



UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU

CURSO DE DIREITO

LUCIMEIRE XAVIER DA SILVA

**O IMPACTO DO INCENTIVO FISCAL *DRAWBACK* NAS EXPORTAÇÕES DE
CARNE DE FRANGO *IN NATURA***

SÃO PAULO

NOVEMBRO, 2023

LUCIMEIRE XAVIER DA SILVA

**O IMPACTO DO INCENTIVO FISCAL DRAWBACK NAS EXPORTAÇÕES DE
CARNE DE FRANGO *IN NATURA***

Este Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado O Impacto do Incentivo Fiscal Drawback nos Produtos Exportados: Carne de frango *in natura*, foi desenvolvido como requisito básico para a obtenção do título de Bacharel em Direito na Universidade São Judas Tadeu - Unidade Mooca.

Orientador: Dr. Renato Negretti Cruz

SÃO PAULO

NOVEMBRO, 2023

**O IMPACTO DO INCENTIVO FISCAL DRAWBACK NAS EXPORTAÇÕES DE
CARNE DE FRANGO *IN NATURA***

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título Bacharel em Direito, apresentado a Universidade São Judas Tadeu e aprovado em sua forma final pelo curso de Direito.

São Paulo, _____ de _____ de 20_____.

Professor e Orientador: Dr. Renato Negretti Cruz

Universidade São Judas Tadeu, Campus Mooca

Professor(a): Convidada da banca examinadora

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha mãe Lucimar Josefa Xavier, in memoriam, que antes de falecer pediu que eu continuasse em busca do meu sonho de ser advogada. Seu apoio Incondicional foi a motivação para que eu seguisse, em busca do meu sonho, e mesmo sem a sua presença física, sem esse apoio este sonho jamais poderia ter se realizado.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, que permitiu realizar um sonho, que foi concluir a graduação em direito, e por não ter me abandonado durante esses anos de estudos, me encorajando a ultrapassar todos os obstáculos vividos ao longo desses cinco anos.

Minha família, aos meus irmãos que estiveram comigo durante essa jornada, as minhas tias por todo apoio e contribuição para que eu terminasse essa graduação e por ter tido paciência quando não pude estar presente devido aos estudos.

Ao professor, Dr. Renato Negretti Cruz, por ter sido meu orientador e por toda a dedicação e contribuição com meu desenvolvimento no decorrer deste trabalho.

EPÍGRAFE

“Só fazemos melhor aquilo que repetidamente insistimos em melhorar. A busca da excelência não deve ser um objetivo, e sim um hábito”. (Aristóteles).

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo geral analisar o instituto fiscal *Drawback* nas Exportações de Carne De Frango *In Natura*, e, como objetivo específico, investigar sua eficácia enquanto forma de incentivo fiscal voltado à redução de imposto sobre as exportações de carne de frango *in natura*. Trata-se de ferramenta para promoção de exportações brasileiras que demanda a análise do papel das políticas governamentais e da legislação vigente no estímulo de exportações brasileiras e a competitividade das empresas nacionais nos mercados internacionais. Ainda em relação ao objetivo específico, discute-se o funcionamento do incentivo fiscal *drawback* nas modalidades, suspensão, isenção e restituição e suas principais características dos incentivos e quais impostos podem ser aplicados, no contexto brasileiro e quais benefícios serão concedidos as empresas exportadoras. Também se busca identificar desafios na aquisição dos benefícios bem como a burocracia limitantes na sua adesão e propor recomendações estratégias para aprimorar as políticas governamentais a fim de que, todos os empresários tenham ciência desse benefício. A metodologia utilizada foi exploratória e quantitativa. Resultados, a pesquisa limita-se ao estudo de conceito do *drawback* bem como o comportamento das exportações de frango *in natura* no uso deste instrumento, concluindo-se, com a sugestão de estudo específico por empresas exportadoras de mercadorias, a fim de expandir suas exportações.

Palavras-chave: Direito Tributário. *drawback*. Incentivo fiscal. exportação. importação. frango *in natura*.

ABSTRACT

The general objective of this study is to analyze the tax institute Drawback on Fresh Chicken Meat Exports, and, as a specific objective, to investigate its effectiveness as a form of tax incentive aimed at reducing taxes on fresh chicken meat exports. It is a tool for promoting Brazilian exports that requires analyzing the role of government policies and current legislation in stimulating Brazilian exports and the competitiveness of national companies in international markets. Still in relation to the specific objective, the functioning of the drawback tax incentive is discussed in the modalities, suspension, exemption and refund and its main characteristics of the incentives and which taxes can be applied, in the Brazilian context and which benefits will be granted to exporting companies. It also seeks to identify challenges in acquiring benefits as well as bureaucracy that limits their adherence and proposes strategic recommendations to improve government policies so that all entrepreneurs are aware of this benefit. The methodology used was exploratory and quantitative. Results, the research is limited to the study of the concept of drawback as well as the behavior of fresh chicken exports using this instrument, concluding with the suggestion of a specific study by companies exporting goods, in order to expand your exports.

Keywords: Tax law. drawback. Tax incentive. export. import. fresh chicken

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 REGIME ESPECIAL DE DRAWBACK	13
1.1 MODALIDADES DE DRAWBACK	15
1.1.1 <i>Drawback Suspensão</i>	16
1.2 TRIBUTOS SUSPENSOS NO DRAWBACK	17
1.3 DRAWBACK ISENÇÃO	18
1.3.1 <i>Tributos isentos no Drawback</i>	19
1.4 DRAWBACK RESTITUIÇÃO	19
1.4.1 <i>Tributos restituíveis no Drawback</i>	20
1.5 PRINCIPAIS FONTES NORMATIVAS	21
2 PRINCIPAIS PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO DO BRASIL	23
2.1 A – AGROPECUÁRIA	24
2.2 B- EXTRATIVOS	24
2.3 C- INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	25
2.3.1 <i>Análise gráfica, exportações e importações</i>	31
2.3.2 <i>Exportações países Parceiros:</i>	32
2.3.3 <i>Argentina</i>	32
2.3.4 <i>China, Hong Kong e Macau</i>	33
2.3.5 <i>Estados Unidos</i>	33
2.3.6 <i>União Europeia</i>	33
2.3.7 <i>Exportações por atividade econômica</i>	34
2.4 VISÃO GERAL DOS PRODUTOS EXPORTADOS	35
2.4.1 <i>Agricultura</i>	35
2.4.2 <i>Indústria Extrativa</i>	37
2.4.3 <i>Indústria de transformação</i>	37
2.5 PARTICIPAÇÃO POR ESTADO	39
2.5.1 <i>Valores das exportações amparadas por Drawback Suspensão</i>	40
2.5.2 <i>Valores das Importações amparadas por Drawback Suspensão</i>	41
2.5.3 <i>Consumo Mercado Interno com Drawback Suspensão</i>	41

2.5.4	<i>Valor por seção ISIC Drawback Suspensão</i>	42
2.5.5	<i>Beneficiários de Drawback Suspensão</i>	44
2.5.6	<i>Drawback isenção visão reposição</i>	44
2.6	NÚMEROS DE BENEFICIÁRIOS DE DRAWBACK ISENÇÃO	45
2.6.1	<i>Importação Drawback Suspensão x Isenção</i>	47
3	CARNE DE FRANGO IN NATURA	49
3.1	EXPORTAÇÕES DE CARNE DE FRANGO IN NATURA	51
3.1.1	<i>Participação por Estado</i>	53
3.2	DESTINO DA IMPORTAÇÃO DE CARNE DE FRANGO NO BRASIL.	55
3.2.1	<i>China</i>	55
3.3	VANTAGENS DO DRAWBACK	56
3.4	DESVANTAGENS DO DRAWBACK	59
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
	REFERÊNCIAS	64

INTRODUÇÃO

Esta monografia aborda as principais características do incentivo fiscal *Drawback* e sua relação com os produtos agrícolas, bem como seus impactos e efeitos na competitividade das empresas brasileiras no cenário internacional. Além de observar como a legislação tributária tem contribuído para o incentivo das exportações. O presente estudo, visa compreender a eficácia do *Drawback* como instrumento de fomento às exportações e seu impacto na economia nacional.

O comércio internacional tem sido fundamental para o desenvolvimento econômico dos países, e os incentivos fiscais desempenham um papel crucial na promoção da competitividade e no estímulo à exportação. Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar o impacto do incentivo fiscal *Drawback* nas exportações e na carne de frango *in natura* objeto de estudo, bem como a redução dos impostos na aquisição de insumos direcionados aos produtos a serem exportados no Brasil.

Posto isto, o incentivo fiscal *Drawback*, instituído pela Lei nº 8.402/1992, (BRASIL, 1922), é um regime aduaneiro especial que permite a suspensão, isenção ou redução do Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante. Artigo 15, da Lei 10.893 de 13 de julho de 2004, (BRASIL; AFRMM, 2004).

Este trabalho será desenvolvido a partir de uma metodologia de pesquisa com propósito exploratória, com uma abordagem quantitativa e qualitativa sob o ponto de vista jurídico por meio de instrumentos documentais disponíveis nos relatórios nos sites do governo, revistas, artigos e doutrinas acerca do tema. Onde serão analisados o instituto *Drawback* e suas modalidades. Também uma breve análise referente as exportações frente a balança comercial, bem como os produtos que utilizam o regime especial, seja nas exportações e importação no mercado internacional e nacional, com um viés mais específico voltado para o comportamento das exportações de carne de frango *in natura* com o incentivo deste benefício.

Posto isto, no capítulo 1(um), será feita uma abordagem acerca das modalidades de *drawback*, seus conceitos e finalidades, além de trazer as principais normas que tratam deste instituto.

Já no capítulo 2 (dois), será abordado os principais produtos exportados do Brasil, explicando quais são as categorias, quais produtos mais exportados, como esta a posição dos produtos a,b e c, frente a balança comercial, por meio de gráficos ilustrativos, possibilitando uma análise geral das exportações e importações, seja nas exportações sem incentivo, seja no Drawback, em cada modalidade. Além disso, no mesmo capítulo, será tratado os estados que mais exportam com o uso do *Drawback*, seja nas exportações e importações, por meio de gráficos, possibilitando uma visão ampla de cada espécie.

Em suma, no terceiro capítulo, será feito um panorama de geral em relação as exportações de carne de frango *in natura*. Com isso, é feita uma introdução histórica no início no uso do instrumento no incentivo às exportações, bem como a apresentação de estudos realizados pela Associação Brasileira de Proteína Animal, a fim de fomentar as exportações do segmento da avicultura, além de estudos realizados com dados mostrando a viabilidade no uso desse benefício fiscal, bem como vantagens e desvantagens.

Além disso, o capítulo supracitado, abordará os principais destinos da Carne de frango *in natura*, quais os principais estados brasileiros mais exportam, abordará também, a posição das exportações de Frango *in natura* perante a balança comercial, com análises a partir dos sites do governo, entre os anos de 2015 a setembro de 2023.

Por fim, a presente pesquisa traz que, a redução dos impostos no âmbito do *Drawback* tem potencial para incentivar a produção e a exportação, colaborando para a criação de empregos e a expansão do mercado interno. Ou seja, este mecanismo proporciona às empresas brasileiras condições mais favoráveis para concorrer no mercado externo, diminuindo as despesas e ampliando a atratividade dos produtos nacionais e sugere continuidade em outros segmentos de mercado.

1 REGIME ESPECIAL DE *DRAWBACK*

O *Drawback* é um regime aduaneiro especial, instituído desde 1966, pelo artigo 78, do Decreto Lei nº 37, de 1966, e aprimorado por diversas normas, por conseguinte a sua criação (BRASIL, 1966). Com a finalidade de suspender ou eliminar os tributos incidentes sobre a aquisição de insumos aplicados na indústria produtiva brasileira para exportação. Tendo como objetivo um incentivo às exportações brasileiras, reduzindo os custos de produção dos produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos frente ao mercado internacional.

O *Drawback*, como sintetiza Jayme de Mariz Maia (2020, p. 35), “É, portanto, uma isenção de impostos com a finalidade de promover a exportação. Sem essa isenção, a mercadoria nacional, no exterior, ficaria mais cara e, conseqüentemente, perderia a competitividade”.

Ainda segundo o referido autor, o *Drawback* atinge qualquer tipo de matéria-prima para confecção de mercadorias que serão exportadas, como exemplo, a importação de um animal vivo que após o abate, será industrializado e exportado, não correndo a incidência dos impostos aduaneiros devidos. Além disso, acrescenta que é preciso ter uma fiscalização rígida, a fim de evitar fraudes, ou seja, verificar se a matéria-prima importada com o benefício não está sendo vendida no mercado interno. (MAIA, 2020, p.35).

Para Roberto Caparroz de Almeida (2022a, p. 900), o sistema de redução de tributos fiscais, tende estimular as exportações, trazendo para o território aduaneiro insumos ou produtos intermediários de origem estrangeira utilizados na industrialização de mercadorias para posterior exportação. Ou seja, os beneficiários desse sistema serão as empresas brasileiras que são aptas a realizar negócios de comércio exterior que, por meio de descontos fiscais, poderão adquirir mercadorias a preços internacionais (entendidas como: isenção de impostos de importação), melhorando assim a competitividade de seus produtos.

Diante do exposto, observa-se que o autor referenciado segue na mesma linha de raciocínio, no que diz respeito ao *drawback* incentivar as exportações, conforme

os dois autores supracitados, eis que desonerados dos impostos tornam mais competitivos.

Por outro lado, nas palavras do Vazquez (2015a, p.77), “O drawback é um incentivo à exportação relacionado diretamente com a importação de mercadoria, que será utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada”.

Em vista disso, ainda segundo o referido autor, o drawback é um incentivo às exportações, desde que a mercadoria utilizada seja exportada, eis que está condicionada à exportação (VAZQUEZ, 2015b, p.78).

Neste mesmo sentido, firmou-se o seguinte entendimento judicial:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.041.237 - SP (2008/0060462-1) EMENTA PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. REGIME DE DRAWBACK. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND). INEXIGIBILIDADE. ARTIGO 60, DA LEI 9.069/95. 1. Drawback é a operação pela qual a matéria-prima ingressa em território nacional com isenção ou suspensão de impostos, para ser reexportada após sofrer beneficiamento. 2. O artigo 60, da Lei nº 9.069/95, dispõe que: "a concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e contribuições federais". 3. Destarte, ressoa ilícita a exigência de nova certidão negativa de débito no momento do desembaraço aduaneiro da respectiva importação, se a comprovação de quitação de tributos federais já fora apresentada quando da concessão do benefício inerente às operações pelo regime de drawback (Precedentes das Turmas de Direito Público: REsp 839.116/BA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 21.08.2008, DJe 01.10.2008; REsp 859.119/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06.05.2008, DJe 20.05.2008; e REsp 385.634/BA, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 21.02.2006, DJ 29.03.2006). 4. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008. (BRASIL, 2006).

De acordo com a súmula 569 STJ, é devida a exigência de nova certidão negativa de débitos federais no desembaraço de insumos importados, se ocorreu o pagamento de impostos quando da concessão do benefício referente ao regime especial Drawback. (BRASIL,2016). No entanto, o Ministro Luiz Fux, por meio do supracitado julgado no Resp 1.041.237 (BRASIL,2009), diz que é ilegal na exigência de nova certidão negativa de débito no instante do desembaraço aduaneiro.

1.1 Modalidades de *Drawback*

Mantem-se três espécies principais de drawback, cada uma com um tipo específico de benefício tributário. Sendo elas: suspensão, isenção e restituição de tributos. A suspensão e isenção é administrada pela Secretária de Comércio Exterior -Secex e a restituição pela Receita Federal do Brasil. Contudo, de acordo com o Sistema Integrado de Comércio Exterior, (BRASIL,2023a) a restituição na prática não é mais utilizada.

Posto isto, aduz Roberto Caparroz de Almeida (2022b, p.900) que “Existem três modalidades básicas de drawback, cada qual destinada a um tipo de benefício tributário específico”. Desta forma, o autor em tela, afirma as espécies dos benefícios tributários aduaneiros. Sendo a suspensão e isenção, não devendo ser confundido com favor fiscal.

Na mesma linha, exemplifica José Lopes Vazquez (2015c, p.78) que o regime de drawback, além de ser considerando um incentivo à exportação, são aplicados nas modalidades suspensão, isenção e restituição na forma do Decreto-Lei no 37, de 1966, art.78:

I - Restituição, total ou parcial, dos tributos que hajam incidido sobre a importação de mercadoria exportada após beneficiamento, ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada;

II - Suspensão do pagamento dos tributos sobre a importação de mercadoria a ser exportada após beneficiamento, ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada;

III - isenção dos tributos que incidirem sobre importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalentes à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado. (Vide Lei nº 8.402, de 1992) (BRASIL, 1966).

Como indicado anteriormente, resta notar que os autores Roberto Caparroz de Almeida (2022b) e José Lopes Vazquez (2015c), reafirmam que existem três modalidades de drawbacks, cada um com suas particularidades, embora o Vasquez (2015c), não faz menção a restituição onde o Siscomex informa que está em desuso, logo, os referidos autores reafirmam as espécies do benefício especial.

1.1.1 Drawback Suspensão

A modalidade de suspensão foi criada em 25 de março de 2010, com base na Lei nº 11.945 de 2009 (BRASIL,2009). Esta modalidade, refere-se a suspensão de impostos sobre bens adquiridos para uso ou consumo no mercado interno ou por meio de importação para industrialização de produtos a serem exportados.

Neste modelo, mais utilizado no Brasil, a empresa beneficiária se compromete a exportar os bens produzidos com os insumos para a produção obtidos sob o amparo do regime especial, ou seja, por meio do sistema nas condições e prazos especificados na legislação.

Em decorrência do processo de licitações internacionais, poderá ser concedido tratamento mais benéfico, na forma de suspensão, às importações de matérias-primas, produtos intermediários e componentes para produção de máquinas e equipamentos nacionais destinados ao mercado interno, onde agências governamentais brasileiras ou estrangeiras participantes ou mesmo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social pagam em fundos em moeda conversível fornecidos por instituições financeiras internacionais usando recursos adquiridos no exterior. (VAZQUEZ,2015d, p.196).

Todo esse procedimento, o importador faz junto ao despachante aduaneiro mediante autorização da Secretaria de Comércio Exterior da Receita Federal – SECEX, que controla esse sistema (BRASIL, 2023a). Desta forma, o empresário beneficiário se compromete a produzir o produto a ser exportado com essa matéria prima, eis que gozou do benefício. Conforme portaria SECEX nº 249, de 04 de julho de 2023 a princípio, o prazo é de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais um ano (BRASIL, 2023a).

1.2 Tributos suspensos no *Drawback*

De acordo com o artigo 12, §1º, incisos I e II, combinado com o artigo 12-A, da Lei 11.945 de junho de 2009, (BRASIL, 2009), na modalidade suspensão não são recolhidos na importação os tributos abaixo:

- ✓ **II:** Imposto de Importação;
- ✓ **IPI:** Imposto sobre Produtos Industrializados;
- ✓ **PIS:** Programa de Integração Social
- ✓ **COFINS:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- ✓ **ICMS:** Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Inter-municipal e de Comunicação.
- ✓ **AFRMM:** Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante. Artigo 15, da Lei 10.893 de 13 de Julho de 2004, (BRASIL,2004).

Já no mercado nacional, os tributos suspensos são:

- ✓ **IPI:** Imposto sobre Produtos Industrializados
- ✓ **PIS:** Programa de Integração Social
- ✓ **COFINS:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Nesse sentido, prescreve a legislação de regência em comento:

Art. 2º A aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado poderá ser realizada com suspensão do Imposto de Importação - II, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da CofinsImportação e do Adicional ao Frete para a Renovação de Marinha Mercante - AFRMM, Portaria Secex nº 44 de Jul. de 2020, (BRASIL,2020).

Desta forma, diante do exposto, resta notar que de acordo com a portaria supracitada, uma vez que a mercadoria seja vinculada a sua finalidade, pode o exportador, usufruir da suspensão dos impostos IPI: imposto sobre produtos industrializados, PIS: Programa de Integração Social, COFINS: Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social. Sendo assim, mesmo que consumindo esse produto nacional, eis que devendo cumprir as obrigações legislativas para fazer jus ao direito concedido no regime especial *Drawback* suspensão.

1.3 *Drawback* Isenção

Na modalidade isenção, permite isenção ou redução de tributos incidentes na importação ou aquisição interna de bens utilizados ou equivalentes aos utilizados na industrialização de produtos anteriormente exportados para reposição de estoques.

Explica, José Lopes Vazquez (2015e, p.199), que a concessão do regime, na forma de isenção, cabe ao Ministério do Comércio Exterior, devendo o interessado comprovar a exportação de produto em cujo processamento, fabricação, complementação ou embalagem tenha sido utilizada mercadoria equivalente importada, em qualidade e quantidade, aqueles para quem a isenção é solicitada.

Em outras palavras, na modalidade isenção, o comprador importa os produtos, paga os impostos e uma vez comprovando a utilização deste na fabricação de produtos a serem exportados, cria um limite de crédito, no qual faz jus a isenção dos impostos na próxima compra de produtos importados. Neste sentido, dispõe a portaria conjunta SECINT/RFB n.79, de 9 de setembro de 2022, (BRASIL, 2022).

II - Somente poderá ser utilizada declaração de importação ou nota fiscal com data de registro ou emissão, conforme o caso, não anterior a 2 (dois) anos da data de apresentação da respectiva solicitação de ato concessório de drawback isenção ou não anterior a 5 (cinco) anos, da mesma data, na hipótese de mercadorias empregadas ou consumidas na produção de bens de capital de longo ciclo de fabricação. (Redação dada pela Portaria SECEX nº 216, de 2022. (BRASIL,2022b).

Diante do exposto, do regime de isenção de restituição de impostos deverá ser feita por meio do formulário eletrônico constante do módulo específico, conforme Ministério, Indústria, Comércio e Serviço do Desenvolvimento (BRASIL, 2023), no qual

o requerente deverá informar, respeitando o que rege o artigo 59, da Portaria SECEX nº 216 de 2022, (BRASIL, 2022c).

1.3.1 Tributos isentos no *Drawback*

Na modalidade isenção, serão isentos de tributação na importação os seguintes impostos: Imposto de Importação (II), Imposto sobre produtos industrializados (IPI), Programa de Integração Social (PIS), e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), em concordância com o artigo 31 e seguintes da Lei 12.350 de Dezembro de 2010, (BRASIL,2010), bem como os artigos 10,11 e 12, da Lei 10.865/2004, (BRASIL,2004), que tratam do Programa de Integração Social e Contribuição para a Seguridade Social.

Por outro lado, isso exclui-se o IPI, PIS e COFINS nas compras no mercado interno, conforme prevê o §1º, incisos I e II, do art.31, também, da lei supracitada. Porém, com esse método, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é recolhido internamente, assim como o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) para produtos importados na forma do artigo 14, inciso v, alínea c, da Lei 10.893 de 13 de julho de 2004, (BRASIL, 2004).

1.4 *Drawback* Restituição

Apresenta, Roberto Caparroz,(2022c, p.905) que o drawback de restituição, trata do reembolso dos tributos pagos na importação de insumo importado e utilizado na produção dos bens exportados. Dado que esta modalidade é raramente utilizada, de modo que, o atual o regime de drawback consiste geralmente numa modalidade de suspensão e isenção. Ou seja, nesta modalidade já em desuso, (pode ser utilizada quando um componente é feito de uma empresa de fora, seja um acabamento, matéria, máquina e uma matéria-prima “x” exigida pelo cliente externo.

O referido autor ainda afirma, que no método de restituição de impostos, o exportador busca a restituição em espécie do imposto pago em relação aos insumos utilizados na fabricação do produto exportado.

Além disso, ressalta que é importante observar como na maioria dos casos as restituições são feitas por meio de créditos fiscais utilizados para importações posteriores, diferentemente do sistema anterior, ou seja, este sistema deve ser aprovado pela Agência Tributária Federal do Brasil, órgão responsável pela administração tributária no Brasil. Sendo desnecessário a participação da SECEX.

1.4.1 Tributos restituíveis no *Drawback*

Na forma do artigo 397 do Decreto nº 6.759, de fevereiro de 2009, (BRASIL, 2009), que rege o Regulamento Aduaneiro dispõe que a Receita Federal do Brasil, autoriza restituições e que este sistema é utilizado pelos departamentos que administram os estabelecimentos de fabricantes de acordo com a legislação estabelecida. Portanto, deve ser apresentado documento comprobatório de sua autenticidade conforme parágrafo único do artigo supracitado:

Art. 397. A concessão do regime, na modalidade de restituição, é de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e poderá abranger, total ou parcialmente, os tributos pagos na importação de mercadoria exportada após beneficiamento, ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada;

Parágrafo único. Para usufruir do regime, o interessado deverá comprovar a exportação de produto em cujo beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento tenham sido utilizadas as mercadorias importadas referidas no caput. Art.397, da Lei 6.579/2009, (BRASIL,2009).

Desta forma, as empresas optantes por este regime conseguem reduzir seus impostos de importação, sendo eles: IPI, PIS e COFINS, conforme artigo 48 da Portaria SECEX nº 216, de 2022 (BRASIL, 2022d):

Art. 48. A aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado poderá ser realizada com isenção do IPI e com Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da União redução a zero do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, da Contribuição

para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, Portaria Secex, nº 216, de 2022, (BRASIL, 2022d).

Roberto Caparroz, (2022d, p.905),” Ressalte-se que o regime só faz sentido se o interessado desejar importar bens diversos dos anteriores, pois, do contrário, seria mais simples solicitar o drawback isenção”, Ou seja, o autor, ressalta que caso não seja bens importados bens diversos do anteriores, não é vantajoso utilizar-se do sistema de restituição, sendo mais simples usar o *Drawback* isenção.

Nesta mesma linha, Jayme de Mariz Maia, (2020, p.41) ressalta que 57% dos empresários têm dificuldade para a devolução do PIS e COFINS, pago na compra de insumos sob o regime de substituição, podendo levar até 5 anos para ter o crédito.

1.5 Principais fontes normativas

Abaixo a relação das principais fontes que tratam do drawback, cada uma dentro de suas especificidades:

Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966: Norma instituidora do regime de drawback. (BRASIL,1966);

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999: Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.(BRASIL,1999);

Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009: Define regras gerais do regime de drawback na modalidade suspensão. (BRASIL,2009);

Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010: Define regras gerais do regime de drawback na modalidade isenção, (BRASIL,2010);

Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro): Define regras e procedimentos relativos ao regime de drawback e confere à RFB e à Secex a competência para disciplinar, em ato conjunto, as modalidades suspensão e isenção. (BRASIL,2009);

Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 76, de 9 de setembro de 2022: Disciplina aos Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback Suspensão e Isenção. (BRASIL,2022);

Portaria SECEX nº 44, de 24 de julho de 2020: Dispõe sobre o regime aduaneiro especial de drawback e altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, que dispõe sobre operações de comércio exterior. (BRASIL,2011);

Portaria SECEX nº 216, de 30 de setembro de 2022: Alterou a Portaria nº 44, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre o regime aduaneiro especial de drawback. (BRASIL,2020);

Convênio ICMS 48, de 25 de abril de 2017: Altera o Convênio ICMS 27/90, que dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas importações sob o regime de drawback suspensão integrado, e estabelece normas para o seu controle. (BRASIL, 2017);

Lei 14.440, de 2 de setembro de 2022: No que se refere ao drawback, promulgou a inserção de serviços em regimes aduaneiros especiais de industrialização para exportação. Instituiu o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar) e alterou, entre outros dispositivos, a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, com a inclusão do art.12-A. (BRASIL, 2022).

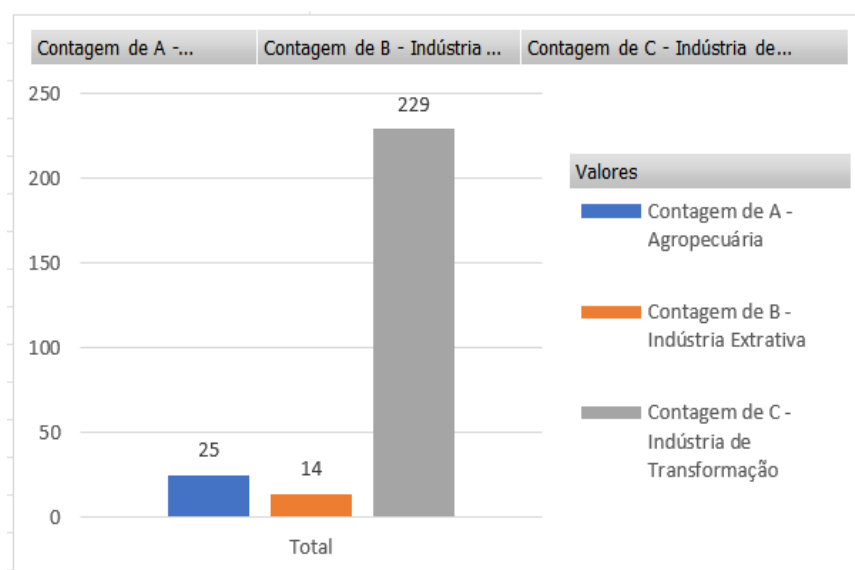
Diante do exposto, é possível verificar toda legislação que trata do tema em questões no site Siscomex (Brasil, 2023b).

2 PRINCIPAIS PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO DO BRASIL

Essa pesquisa tem como objetivo principal analisar a importância do Regime Especial Aduaneiro de *Drawback* para as empresas exportadoras. Tendo como objetivo apresentar os produtos mais exportados pelo Brasil, beneficiados pelo regime *Drawback*. Bem como um estudo voltado para a exportação de Carne de Frango *in natura*, e seu comportamento na balança comercial como subsídio à exportação, isentando ou suspendendo os impostos incidentes em insumos importados utilizados em produtos destinados à exportação utilizando o fator preço como vantagem competitiva e assim fomentar as exportações.

A partir dessa ideia, é possível considerar que de acordo com os dados extraídos nos gráficos de estatística de comércio exterior do Brasil, (BRASIL,2023a), os produtos que o Brasil mais exporta em 2023 (janeiro a agosto), São os grupos **A- Agropecuária**, **B- extrativos** e a **C- indústria transformadora**, ou seja, os grupos que lideram a balança comercial.

Diante do exposto, como observado a partir do gráfico abaixo, nos três principais grupos, o grupo A, tem na sua lista 25 produtos, grupo B, 14, Grupo C, apesar de constar 229, itens na lista, aparece na terceira posição.



Fonte: elaborado pelo autor, com base no Siscomex (BRASIL,2023c)

Levando em conta nesse gráfico, o frango encontra-se no grupo de transformação no quinto da lista, em conjunto com outros itens como açúcares, melaços, óleos combatíveis de petróleo entre outros.

2.1 A – Agropecuária

Produtos referente ao grupo A:

Soja, Milho não moído, exceto doce, Café não torrado, Algodão em bruto, ruras e nozes não oleaginosas, frescas ou secas, Animais vivos, não incluído pescados e crustáceos, Especiarias, Sementes oleaginosas de girassol, gergelim, canola, algodão e outras; Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados, Arroz com casca, Paddy ou em bruto, Matérias vegetais em bruto, Madeira em bruto, Mate, extrato, essência e concentrado, Mel natural, pescado inteiro vivo, morto ou refrigerado, Látex, borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais, Outras sementes oleaginosas de Copra ou linhaça, Centeio, aveia e outros cereais, não moídos, Crustáceos não congelados comestíveis, Crustáceos não congelados comestíveis, Lã e pelos em bruto, Cacau em bruto ou torrado, Tabaco em bruto, Lenha e carvão vegetal, Cevada, não moída, Trigo e centeio, não moídos.

2.2 B- Extrativos

Produtos referentes ao grupo B:

Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, crus, Minério de ferro e seus concentrados, Minérios de cobre e seus concentrados, Outros minerais em bruto, Outros minérios e concentrados dos metais de base, Minérios de metais preciosos e seus concentrados, Minérios de níquel e seus concentrados, Minérios de alumínio e seus concentrados, Pedra, areia e cascalho, Fertilizantes brutos (exceto adubos), Pirites de ferro não torrados, Linhita e turfa, Carvão, mesmo em pó, mas não aglomerado, Gás natural, liquefeito ou não.

2.3 C- Indústria de transformação

C - Indústria de Transformação, de acordo com a lista de produtos disponibilizada pelo Siscomex (BRASIL, 2023):

- Açúcares e melaços
- Óleos combustíveis de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos)
- Carne bovina fresca, refrigerada ou congelada
- Farelos de soja e outros alimentos para animais (excluídos cereais não moídos), farinhas de carnes e outros animais
- Carnes de aves e suas miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas
- Celulose
- Produtos semi-acabados, lingotes e outras formas primárias de ferro ou aço
- Ferro-gusa, spiegel, ferro-esponja, grânulos e pó de ferro ou aço e ferro-ligas
- Aeronaves e outros equipamentos, incluindo suas partes
- Partes e acessórios dos veículos automotivos
- Ouro, não monetário (excluindo minérios de ouro e seus concentrados)
- Sucos de frutas ou de vegetais
- Instalações e equipamentos de engenharia civil e contrutores, e suas partes
- Carne suína fresca, refrigerada ou congelada
- Veículos automóveis de passageiros
- Álcoois, fenóis, fenóis-álcoois, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
- Alumina (óxido de alumínio), exceto corindo artificial
- Motores de pistão, e suas partes
- Bombas, centrífugas, compressores de ar, ventiladores, exaustores, aparelhos de filtrar ou depurar e suas partes
- Tabaco, descaulificado ou desnervado
- Gorduras e óleos vegetais, "soft", bruto, refinado ou fracionado
- Veículos automóveis para transporte de mercadorias e usos especiais
- Papel e cartão
- Outras máquinas e equipamentos especializados para determinadas indústrias e suas partes
- Veículos rodoviários
- Madeira, parcialmente trabalhada e dormentes de madeira
- Tubos e perfis ocos, e acessórios para tubos, de ferro ou aço
- Calçados
- Couro
- Despojos comestíveis de carnes, preparados ou preservados
- Folheados, contraplacados, aglomerados, e outras madeiras, trabalhados
- Pneus de borracha, bandas de rodagem intercambiáveis, flaps e câmaras de ar para rodas
- Alumínio
- Máquinas e aparelhos elétricos
- Geradores elétricos giratórios e suas partes

- Móveis e suas partes; roupas de cama, colchões, suportes de colchão, almofadas e semelhantes
- Máquinas agrícolas (com exceção dos tratores) e suas partes
- Outros produtos comestíveis e preparações
- Obras de ferro ou aço e outros artigos de metais comuns
- Amidos, inulina e glúten de trigo, matérias albuminóides, colas
- Matérias brutas de animais
- Barras de ferro e aço, barras, cantoneiras e perfis (incluindo estacas-prancha)
- Café torrado, extratos, essências e concentrados de café
- Cal, cimento e materiais de construção fabricada (exceto materiais de vidro e barro)
- Aparelhos elétricos para ligação, proteção ou conexão de circuitos
- Elementos químicos inorgânicos, óxidos e sais de halogêneos
- Polímeros de etileno, em formas primárias
- Outros produtos diversos das indústrias químicas
- Outros medicamentos, incluindo veterinários
- Outras matérias plásticas em formas primárias
- Máquinas de energia elétrica (exceto planta elétrica rotativa do grupo 716) e suas partes
- Máquinas não elétricas, ferramentas e aparelhos mecânicos, e suas partes, n.e.p.
- Produtos de perfumaria ou de toucador, exceto sabonetes
- Produtos residuais de petróleo e materiais relacionados
- Veios de transmissão e manivelas, engrenagens, rodas de fricção, volantes, polias, embreagens, elos articulados e suas partes
- Manufaturas de madeira
- Pérolas e pedras preciosas ou semipreciosas, em bruto ou trabalhadas
- Equipamento para distribuição de energia elétrica
- Instrumentos e aparelhos de medição, verificação, análise e controle
- Amendoins
- Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos
- Outros produtos químicos orgânicos
- Tratores
- Cobre
- Motores e máquinas não elétricos, e suas partes (exceto motores de pistão e geradores)
- Óleos e gorduras animais
- Outros artigos de plásticos
- Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas
- Materiais de construção de argila e materiais de construção refratários
- Óleos essenciais, matérias de perfume e sabor
- Bombas para líquidos, elevadores de líquidos e suas partes
- Outras carnes comestíveis salgadas, em salmoras, secas ou defumadas
- Armas e munições
- Torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes
- Aquecimento e resfriamento de equipamentos e suas partes
- Compostos de função nitrogênio
- Medicamentos e produtos farmacêuticos, exceto veterinários

- Pigmentos, tintas, vernizes e materiais relacionados
- Sabão, preparações de limpeza e de polimento
- Papel e cartão, cortados em forma, e artigos de papel ou cartão
- Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e semelhantes
- Outros hidrocarbonetos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
- Produtos laminados planos de ferro ou aço não ligado, folheados ou chapeados, ou revestidos
- Equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios
- Compostos organo-inorgânicos, compostos heterocíclicos, ácidos nucléicos e seus sais, e sulfonamidas
- Equipamento mecânico para manuseio, elevação, guinchos e suas partes
- Outros artigos manufaturados diversos,
- Medidores e contadores
- Produtos laminados planos de ferro ou aço não ligado, não folheados ou chapeados, ou revestidos
- Ácidos carboxílicos e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos e seus derivados
- Outros artigos de materiais minerais
- Adubos ou fertilizantes químicos (exceto fertilizantes brutos)
- Preparações e cereais, de farinhas, ou amido de frutas ou vegetais
- Estanho
- Ferramentas para uso manual ou em máquinas
- Charutos, cigarros e outros produtos de tabaco
- Outros artigos de borracha
- Arroz sem casca ou semi elaborado, polido, glaceado, quebrado, parbolizado ou convertido
- Bebidas alcoólicas
- Estruturas e partes de estruturas, de ferro, aço ou alumínio
- Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas; policarbonatos, resinas alquídicas e outros poliésteres; em formas primárias
- Artigos de confeitaria
- Equipamentos domésticos de metais comuns
- Produtos laminados planos, de ligas de aço
- Pregos, parafusos, porcas, parafusos, rebites e semelhantes, de ferro, aço, cobre ou alumínio
- Reboques e semi-reboques; outros veículos de propulsão não-mecânica; contentores de transporte especialmente concebidos e equipados
- Instrumentos e aparelhos para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários
- Zinco
- Fios especiais, tecidos especiais e produtos relacionados
- Vidro
- Sais e peróxossais, de ácidos inorgânicos e metais
- Máquinas de processamento automático de dados e suas unidades, para registrar dados, leitores magnéticos ou óticos
- Motocicletas, bicicletas motorizadas ou não e veículos para inválidos
- Outras gorduras e óleos animais ou vegetais, processados, ceras, misturas ou preparações não alimentícias

- Outros produtos químicos inorgânicos; compostos orgânicos e inorgânicos de metais preciosos
- Filés ou outras carnes de peixes congelados, frescos ou refrigerados
- Tubos, canos e mangueiras, e seus acessórios, de matérias plásticas
- Cacau em pó, manteiga ou pasta de cacau
- Ovos de aves, gemas de ovos, frescos, desidratados ou preservados, adoçados ou não, e derivados
- Jóias, ourivesaria, seus artigos e outros artigos de matérias preciosas ou semipreciosas
- Borrachas sintéticas
- Fios têxteis
- Outras matérias de origem vegetal
- Frutas, preservados e preparações (exceto sucos de frutas)
- Materiais de borracha (pastas, chapas, folhas, hastes, fios, tubos de borracha e outros)
- Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau
- Talheres
- Máquinas de processamento de alimentos (excluindo domésticas), e suas partes
- Madeira em estilhas ou partículas
- Equipamentos elétricos e não elétricos de uso doméstico
- Recipientes de metal para armazenamento ou transporte
- Máquinas de geração de energia e suas partes
- Crustáceos, moluscos e invertebrados aquáticos congelados, refrigerados ou frescos, secos, salgados, em salmoura ou preparados comestíveis
- Leite, creme de leite e laticínios, exceto manteiga ou queijo
- Tecidos de algodão, telas (não incluindo as fitas ou especiais)
- Preparações lubrificantes, aditivos para óleos minerais e similares, líquidos de transmissões hidráulicas, preparações anticongelantes
- Aparelhos receptores de radiodifusão, mesmo combinados com aparelhos de reprodução ou gravação de som ou um relógio
- Máquinas para metalurgia (exceto máquinas-ferramentas) e suas partes
- Rolamentos de esferas ou de roletes
- Legumes, raízes e tubérculos, preparados ou conservados
- Fios de ferro ou aço
- Lentes e itens óticos
- Produtos de fiação (excluindo fiação elétrica isolados) e grelhas de esgrima
- Caldeiras de geradores de vapor, caldeiras de água sobreaquecida, aparelhos auxiliares e suas partes
- Turbinas a vapor e outras turbinas a vapor e suas partes
- Suprimentos de escritório e papelaria
- Maquinaria de papel e celulose, máquinas de corte de papel e fabricação de artigos de papel, e suas partes
- Máquinas têxteis e para couro e suas partes
- Aparelho eletrodiagnósticos para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários, e aparelho radiológico
- Tecidos de malha (incluindo tecidos tubulares de malha, veludos e tecidos abertos)
- Válvulas e tubos termiônicas, de cátodo frio ou foto-cátodo, diodos, transistores
- Máquinas que trabalham por eliminação de metal ou outro material

- Extratos para tingimento e curtimento e materiais sintéticos de bronzeamento
- Polímeros de estireno, em formas primárias
- Veículos ferroviários e equipamentos associados
- Partes não elétricas e acessórios de máquinas
- Instrumentos musicais e suas partes e acessórios, discos, fitas e outros suportes de som ou semelhantes
- Máquinas para escritórios
- Gorduras e óleos vegetais, em bruto, refinados ou fracionados (excluídos "soft")
- Casacos femininos e infantis, capas, jaquetas, ternos, calças, shorts, camisas, vestidos e saias, roupa interior, de dormir e artigos semelhantes de tecidos, de malha
- Vidraria
- Plataformas, embarcações e outras estruturas flutuantes
- Vestuário, de tecidos têxteis, mesmo de malha
- Explosivos e produtos pirotécnicos
- Matérias corantes sintéticas e lacas corantes e suas preparações
- Artigos confeccionados, total ou principalmente de matérias têxteis
- Níquel
- Carrinhos de bebê, brinquedos, jogos e artigos esportivos
- Margarina e reduções
- Mates e precipitado de cobre
- Peças e acessórios destinados a máquinas e porta-ferramentas
- Tecidos, tramas, de matérias têxteis sintéticas ou artificiais (não incluídas as fitas ou especiais)
- Outras bebidas não-alcoólicas
- Equipamentos e acessórios sanitários, de canalização e aquecimento
- Fibras têxteis vegetais (exceto algodão e juta) em bruto ou trabalhadas, não fiadas e resíduos destas fibras
- Casacos femininos e infantis, capas, jaquetas, ternos, calças, shorts, camisas, vestidos e saias, roupa interior, roupa de dormir e artigos semelhantes de tecidos, de malha (exceto os do subgrupo 845.2)
- Máquinas-ferramentas para trabalhar metais, carbonetos metálicos sinterizados ou ceramais, sem eliminação de matéria
- Peças e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) para a máquinas de processamento de dados ou máquinas de escritórios
- Luminárias e acessórios
- Construções pré-fabricadas
- Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias
- Malas, pastas, estojos e sacos de viagem; bolsas e artefatos semelhantes
- Tules, rendas, bordados, fitas, guarnições e armarinhos
- Outros pescado, crustáceos, moluscos, preparados ou preservados
- Monitores e projetores, aparelhos receptores de televisão, aparelhos de som para gravação ou reprodução
- Peles finas curtidas ou acabadas, não montadas ou montadas sem a adição de outros materiais
- Monofilamentos (corte superior a 1 mm), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas sem qualquer outro trabalho, de plásticos
- Olaria
- Pescado, seco, salgado, em salmoura, defumado, ou preparados comestíveis

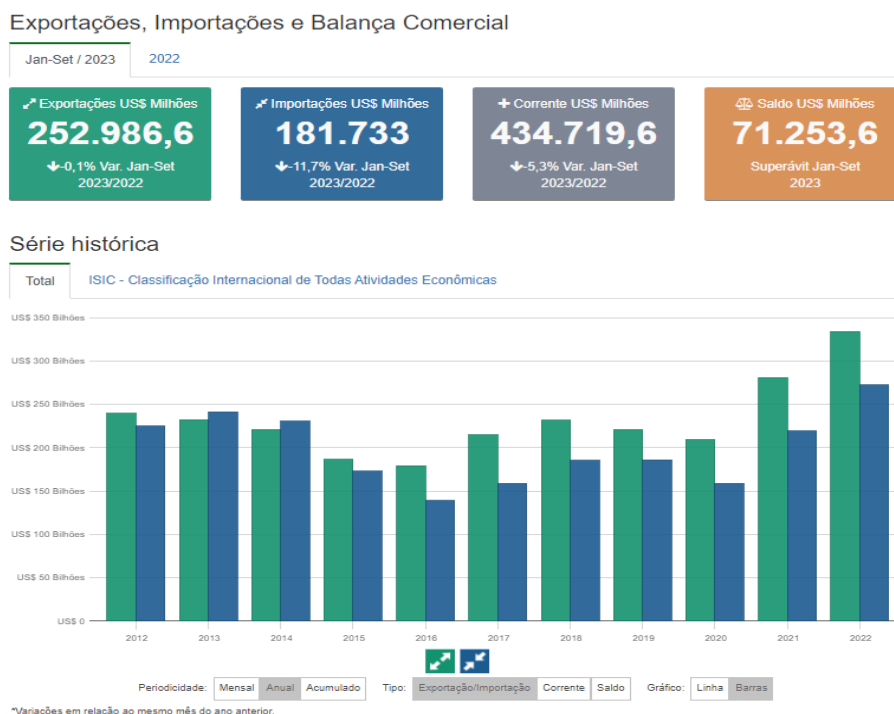
- Máquinas de impressão e encadernação e suas partes
- Artigos de vestuário e seus acessórios de outros tecidos, ou chapelaria de todos os materiais
- Suprimentos fotográficos e cinematográficos
- Casacos masculinos e infantis, capas, jaquetas, ternos, blazers, calças, shorts, camisas, roupa interior, vestuário e artigos semelhantes de tecidos, de malha
- Revestimentos de piso
- Metais não-ferrosos diversos empregados na metalurgia e cermets
- Fibras artificiais adequadas para fiação
- Trilhos ou elementos de vias férreas, de ferro ou aço
- Queijo e coalhada
- Chumbo
- Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos do níquel
- Ração ou farinha de outros cereais
- Couros e peles em bruto
- Casacos masculinos ou infantis, capas, jaquetas, ternos, blazers, calças, shorts, camisas, roupas íntimas, roupa de dormir e artigos semelhantes de tecidos, exceto de malha (exceto os do subgrupo 845.2)
- Acessórios, de tecidos têxteis, mesmo de malha (exceto para bebês)
- Prata, platina e outros metais do grupo da platina
- Selas e arreios
- Algodão cardado, penteado ou línteres de algodão
- Ração ou farinha de trigo e centeio
- Outras obras têxteis
- Fibras sintéticas adequadas para a fiação
- Manteiga e outras gorduras e óleos derivados do leite
- Chá, mesmo aromatizado
- Produtos hortícolas cozidos, congelados ou conservados transitoriamente
- Relógios
- Aparelhos de gravação de som ou de reprodução, gravação de vídeo ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais de vídeo
- Outras farinhas e pós de sementes oleaginosas
- Enxofre
- Lã e pelos cardados ou penteados e outras lãs
- Instrumentos óticos e aparelhos
- Nitrato de sódio
- Aparelhos fotográficos e equipamentos
- Madeira esquadriada, tratada com tinta, corantes ou agentes de conservação
- Materiais radioativos e associados
- Manufaturas de cortiça
- Outros abrasivos naturais
- Coques e semi-coques, incluindo resíduos de hulha, de linhita ou de turfa, e carvão de retorta
- Propano e butano liquefeito
- Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos
- Peles finas em bruto

Como pode observar, o grupo C, da categoria de transformação, contemplando 229 produtos de exportação, sendo que na categoria os 10 principais produtos são destaques entre os produtos mais exportados, como exemplo, a categoria de carne de frango que ocupa o 4º lugar dentro da categoria de transformação e 8 perante as exportações gerais.

A partir do exposto, passa-se analisar os gráficos a seguir.

2.3.1 Análise gráfica, exportações e importações

O gráfico a seguir traz indicadores de valores referentes as exportações e importações pelo mercado brasileiro e como tem se comportado no período de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período no ano de 2022.



Fonte: Comex Stat (BRASIL,2023a)

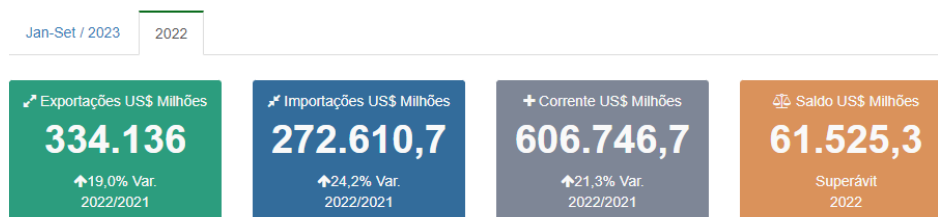
O gráfico acima representa as exportações gerais no período de janeiro de 2022 a setembro de 2023, bem os produtos importados frente a balança comercial

em igual período. Diante desta análise, verifica-se, que o Brasil já exportou US\$ 252.986,60, contra 181.733, US\$ Milhões de Importações, com um Superavit de US\$ 71.253,60 Milhões, conforme Comex Stat (BRASIL,2023b).

A seguir o comparativo das exportações e importações no período de set.2022 a set.2023.

Brasil: Informações Gerais

Exportações, Importações e Balança Comercial



Fonte :Comex Stat (BRASIL, 2022).

Analisando os dados em comparação com o ano anterior, o Brasil teve uma queda nas importações e um crescimento nas exportações. Vez que o Brasil possui o superávit de US\$ 71.253,60 Milhões, enquanto no ano de 2022, fechou com US\$ 61.525,3 Milhões, ou seja, queda de 14% nas importações. Conforme Balança Comercial Preliminar parcial do mês, Secex (BRASIL, 2023f).

2.3.2 Exportações países Parceiros:

De acordo com a secretaria de comercio exterior (BRASIL,2023), os principais destinos dos produtos exportados do Brasil são para China, Estados Unidos, Argentina, Países Baixos (Holanda), México, Singapura, Espanha, Chile e Japão, como desprende a tabela a seguir:

2.3.3 Argentina

As exportações para a Argentina, no mês de Outubro/2023, caíram -12,5% e somaram US\$ 1,26 bilhões. As importações diminuíram -14,9% e totali-

zaram US\$ 1,10 bilhões. Logo, a balança comercial com este parceiro comercial apresentou superávit de US\$ 0,16 bilhões e a corrente de comércio diminuiu -13,7% alcançando US\$ 2,36 bilhões.

No período acumulado de Janeiro/Outubro 2023, em relação a igual período do ano anterior, as vendas para a Argentina cresceram 12,5% e atingiram US\$ 14,90 bilhões. As importações caíram -7,1% e chegaram US\$ 10,15 bilhões. Com isto, neste período, a balança comercial para este país apresentou saldo positivo de US\$ 4,75 bilhões e a corrente de comércio expandiu-se em 3,7% totalizando US\$ 25,05 bilhões.

2.3.4 China, Hong Kong e Macau

As exportações para a China, Hong Kong e Macau no mês de Outubro/2023, cresceram 22,4% e somaram US\$ 9,08 bilhões. As importações diminuíram -25,0% e totalizaram US\$ 4,59 bilhões. Assim, a balança comercial com este parceiro comercial apresentou superávit de US\$ 4,49 bilhões e a corrente de comércio aumentou 0,9% alcançando US\$ 13,68 bilhões.

No período de Janeiro/Outubro 2023, em relação a igual período do ano anterior, as vendas para China, Hong Kong e Macau cresceram 12,6% e atingiram US\$ 87,57 bilhões. As importações caíram -14,0% e totalizaram US\$ 44,72 bilhões. Conseqüentemente, neste período, a balança comercial apresentou superávit de US\$ 42,85 bilhões e a corrente de comércio expandiu-se em 2,0% somando US\$ 132,29 bilhões.

2.3.5 Estados Unidos

As exportações para os Estados Unidos, em Outubro/2023, caíram -3,9% e somaram US\$ 3,35 bilhões. As importações diminuíram -31,2% e chegaram a US\$ 3,46 bilhões. Assim, a balança comercial com este parceiro comercial resultou num déficit de US\$ -0,11 bilhões e a corrente de comércio registrou queda de -20,0% alcançando US\$ 6,80 bilhões.

No acumulado de Janeiro/Outubro 2023, em relação ao mesmo período do ano anterior, as exportações para os Estados Unidos caíram -3,6% e atingiram US\$ 30,04 bilhões. As importações caíram -26,6% e totalizaram US\$ 32,36 bilhões. Dessa forma, neste período, a balança comercial para este país apresentou déficit de US\$ -2,31 bilhões e a corrente de comércio diminuiu -17,1% chegando a US\$ 62,40 bilhões.

2.3.6 União Europeia

As vendas para a União Europeia, caíram -8,6% e chegaram US\$ 4,08 bilhões. As importações diminuíram -17,7% e totalizaram US\$ 3,52 bilhões. Assim, a balança comercial com este bloco resultou num superávit de US\$ 0,57 bilhões e a corrente de comércio diminuiu -13,1% alcançando US\$ 7,60 bilhões.

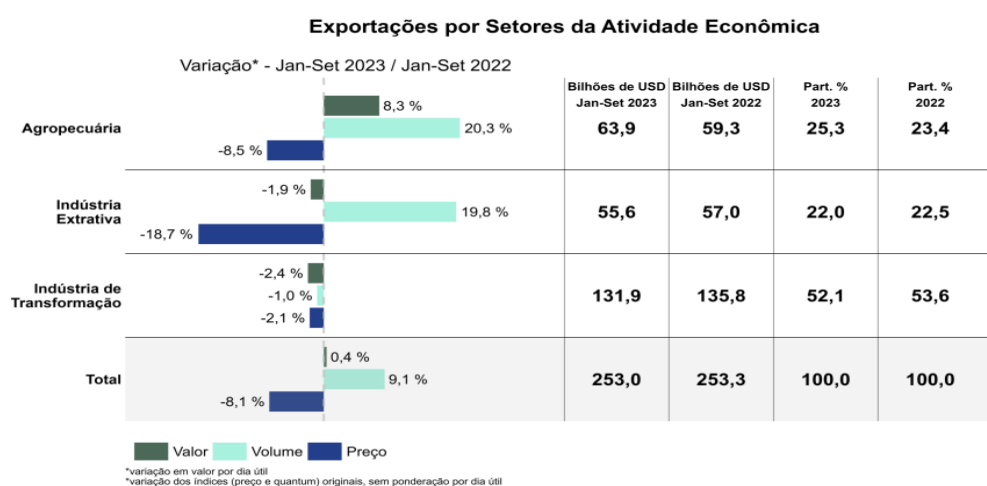
No período acumulado de Janeiro/Outubro 2023, em relação a igual período do ano anterior, as exportações para a União Europeia caíram -10,7% e atingiram US\$ 38,43 bilhões. As importações cresceram 4,8% e totalizaram US\$ 38,48 bilhões. Conseqüentemente, neste período, a balança comercial com este bloco comercial apresentou déficit de US\$ -0,05 bilhões e a corrente de comércio diminuiu -3,5% somando US\$ 76,90 bilhões. MDIC, (BRASIL, 2023).

Posto isto, a secretaria do comércio exterior apresenta o cenário das exportações para cada país com um comparativo no período de janeiro a outubro 2023,

com igual período no ano anterior. Com isso, traz uma análise técnica em relação aos valores exportados no cenário econômico frente a esses países parceiros.

2.3.7 Exportações por atividade econômica

A tabela abaixo analisa tecnicamente a posição de cada categoria por atividade econômica perante balança comercial, por valores, volumes e preços.



Fonte: Comex Stat: (2023c).

O Gráfico acima, retrata o comportamento das categorias agropecuária, indústria extrativa e indústria de transformação em comparação ano mês de setembro de 2022 em relação ao mesmo período em 2023. Desta forma, nota-se que o grupo A, teve um superávit de 4,6 bilhões de dólares. Enquanto o grupo B, teve uma pequena queda de 1,4 bilhões. Por fim, a indústria de transformação apesar de ter o frango liderando o mercado, representando 8,5% das receitas o grupo tem uma pequena queda, isso pode ser em razão da queda nas exportações de carne bovina *in natura*.

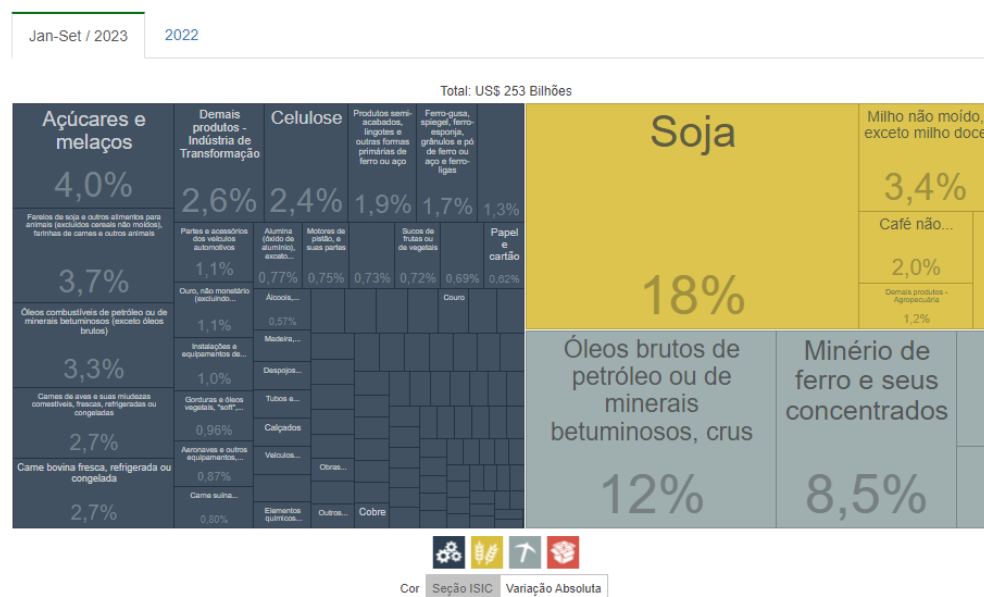
Como comentado no parágrafo anterior, além da queda na carne bovina, presente no grupo c, ouve queda em ambos os grupos, no A, café não torrado, na indústria extrativa, teve tanto nos óleos brutos de petróleo quanto no minério de

ferro, e no grupo de transformação também teve queda nas exportações de óleos combustíveis petróleo e produto semiacabados.

2.4 Visão Geral dos Produtos Exportados

A partir dos gráficos extraídos do Comex stat, passa se analisar o impacto econômico dos produtos exportados frente a balança comercial.

Visão Geral dos Produtos Exportados



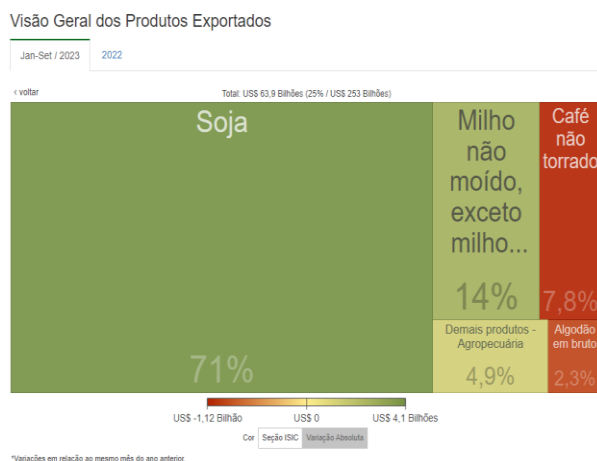
*Variações em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Fonte: Comex Stat (BRASIL, 2023d)

Desta forma, passa-se analisar de uma forma mais ampla a partição de cada produto dentro de sua categoria e sua importância na atividade econômica nos grupos da agricultura, indústria extrativa e indústria de transformação.

2.4.1 Agricultura

A partir da demonstração gráfica abaixo, compreende-se que no grupo A, a soja lidera com representação de 18%, ainda dentro do mesmo grupo, segundo o milho não moído, com 3,4% e em terceiro lugar, o café não torrado com 2,0%.

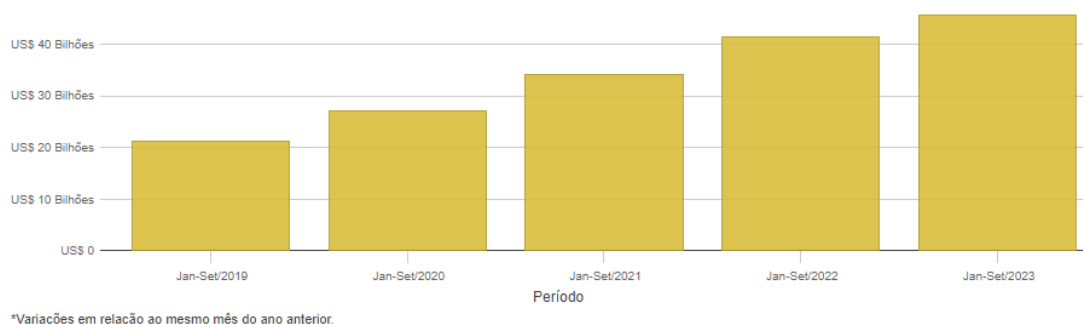


Fonte: Comex Stat, (BRASIL, 2023e).

Sendo assim, nesse grupo os três produtos representam 23,40% dos produtos exportados, sendo que a soja lidera o grupo A. Porém, com uma análise mais detalhada dentro do seu grupo, a soja representa 71%, seguido o milho moído com 14% e o café assumindo a terceira posição no grupo agricultura com 7,8%. Vide a tabela abaixo da evolução de exportações da soja entre os anos de 2019 e 2023.

Por sua vez, o diagrama a seguir apresentado ilustra a evolução das exportações de soja nos últimos 5 (cinco) anos.

Figure 1 Evolução das exportações de soja



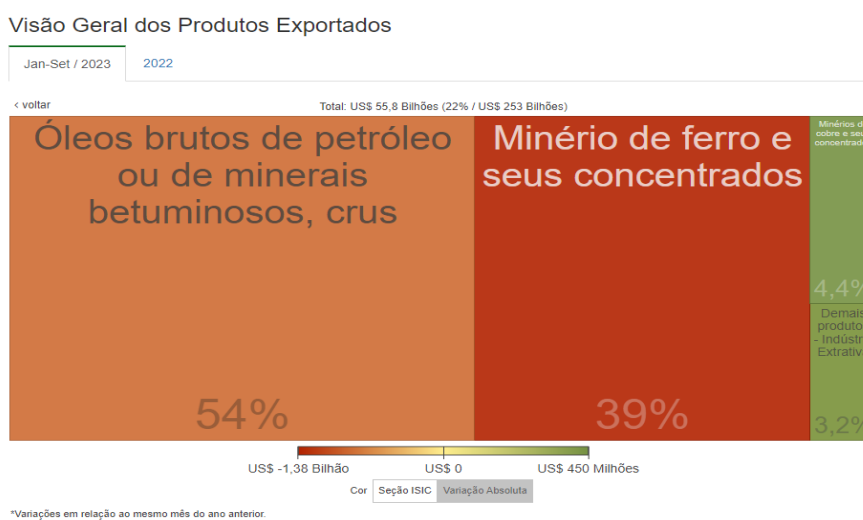
Fonte: Comex Stat, (BRASIL, 2023f).

Com base nos gráficos acima, observa-se que esta categoria vem crescendo ano após anos, os gráficos mostram que em 2019 o faturamento foi em torno de 20

Bilhões de dólares, enquanto no período de janeiro a setembro de 2023, já acumula mais de 40 bilhões.

2.4.2 Indústria Extrativa

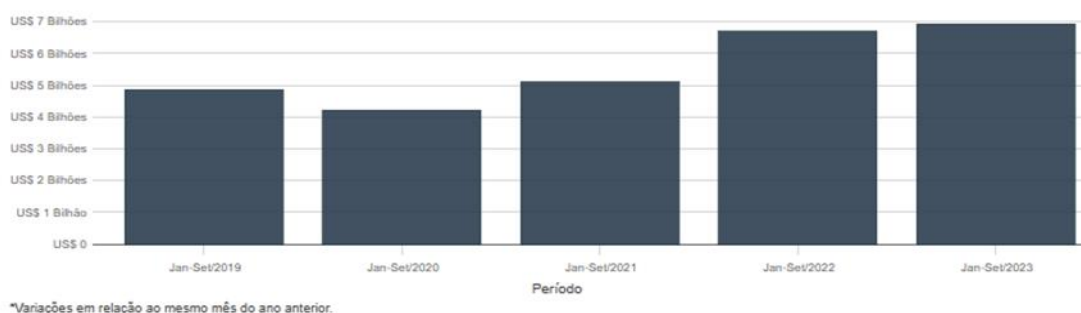
Já em relação ao grupo B, frente às exportações gerais os óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, representam 12%, enquanto o Minério de ferro e seus concentrados representam 8,5%, conforme gráfico 2.3.4. Já no panorama mais específico, com uma análise dentro do Grupo B, com 54% os óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, lideram o grupo, logo em segundo, o carvão mesmo em pó, mas não aglomerado, segue em segundo lugar com 29% e em terceiro o gás natural com 10%. Vide tabela abaixo:



Fonte: Comex Stat (BRASIL, 2023g).

Diante dos dados expostos, é dada a importância desta categoria perante a economia brasileira. Ou seja, no mercado internacional, como exemplo, os derivados de petróleo representam mais de 50% nas exportações brasileiras.

2.4.3 Indústria de transformação



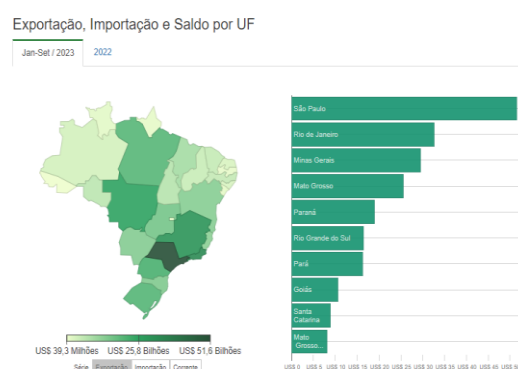
Fonte: Comex stat (BRASIL, 2023h).

Observa que de acordo com a evolução gráfica, desde o ano de 2019, a exportação de carne de frango teve um relevante crescimento, embora no ano de 2020 tenha tido exportações equivalentes a US\$ 4 Bilhões de dólares, desde 2021 as exportações deram um salto, visto que em setembro de 2023, se teve um faturamento de US\$ 7 bilhões de dólares, ou seja, um superávit 3 (três) Bilhões de dólares em relação ao ano de 2019.

2.5 Participação por Estado

Os 10 estados que mais participam de exportações seguem na seguinte ordem:

01 São Paulo, 02 Rio De Janeiro, 03 Minas Gerais, 04 Mato Grosso do sul, 05 Paraná, 06 Rio Grande do Sul, 07 Pará, 08 Goiás, 09 Santa Catarina e 10 Mato Grosso. Conforme gráfico a esquerda:

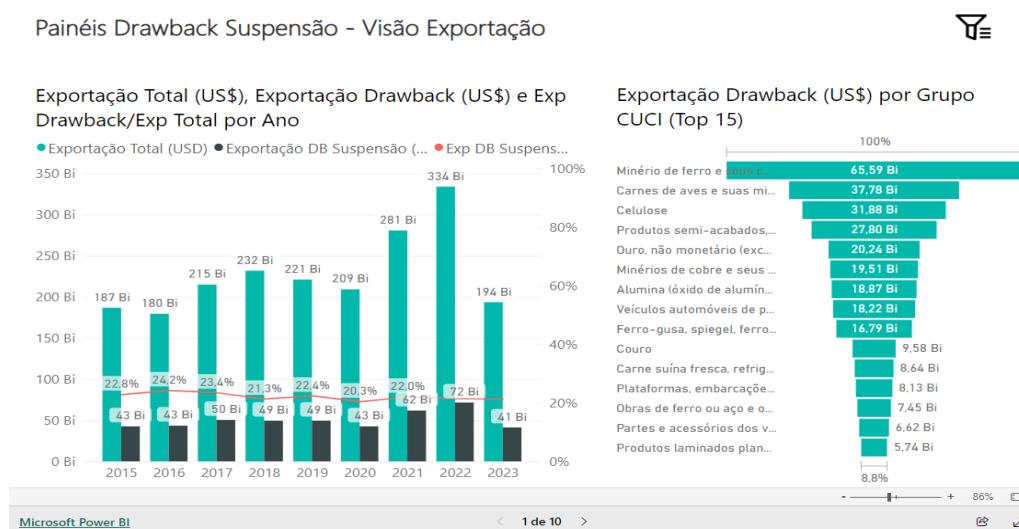


Fonte: Comex Stat, (BRASIL, 2023i).

Sendo assim, o gráfico indica a participação os principais estados brasileiros que ocupam até a décima posição nas exportações.

2.5.1 Valores das exportações amparadas por *Drawback Suspensão*

O indicador abaixo permite uma visão ampla das exportações totais via drawback suspensão e numa análise mais específica a possibilidade e visualizar o valor por grupos de produtos exportados usando o regime especial suspensão.



Fonte: Siscomex (BRASIL,2023d).

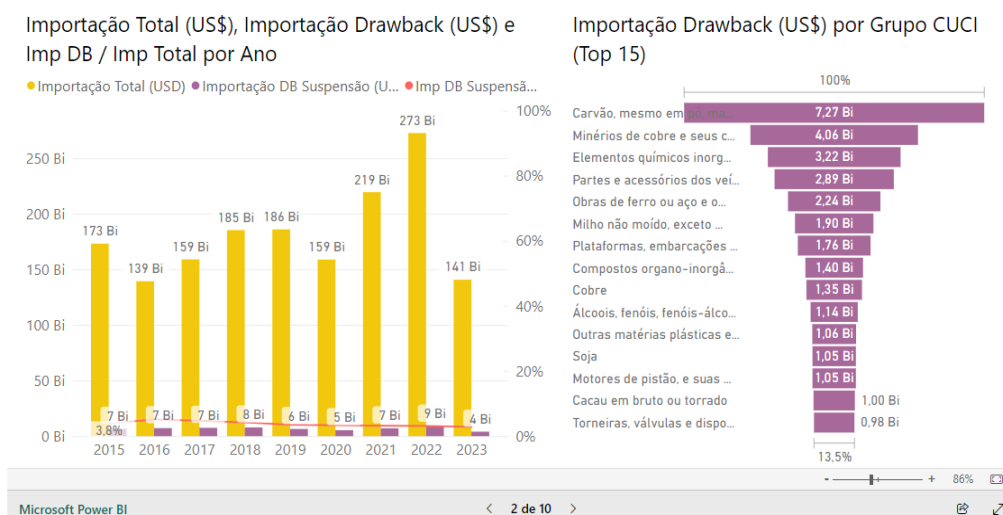
O gráfico acima tem por finalidade mostrar o valor das exportações totais separadas por ano, o valor das exportações apoiadas pelo Drawback é um índice que mostra a participação percentual das exportações apoiadas pelo Drawback em relação ao total das exportações conforme Siscomex, (BRASIL, 2023e).

Já o gráfico de exportações por grupo, traz o valor acumulado para todos os anos abrangidos pelo relatório para os 15 grupos CUCI (Classificação Uniforme do Comércio Internacional) que tiveram o maior valor relatado de exportações sob disposições de descontos durante o período abrangido pelo relatório. Também resta observar que de acordo com análise gráfica, o grupo da carne de frango *in natura* ocupa o segundo lugar, nas exportações via Drawback suspensão, de acordo com os dados extraídos do (Siscomex) Sistema Integrado de Comércio Exterior, (BRASIL,2023f).

2.5.2 Valores das Importações amparadas por *Drawback* Suspensão

De acordo com Siscomex, (BRASIL, 2023g), a ilustração abaixo apresenta o total das importações separadas por ano, o valor das importações apoiadas por descontos fiscais Drawback é um índice que mostra as importações apoiadas por descontos fiscais como porcentagem do total das importações. Já em relação ao gráfico de legenda roxa, discorrem sobre o valor que se acumulou, de todos os anos contemplados pelo relatório, dos 15 grupos da CUCI (Classificação Uniforme do Comércio Internacional) cujos valores de importação, ao amparo de Drawback, de acordo com o reembolso foram os mais elevados durante o período de relatório.

Painéis Drawback Suspensão - Visão Importação



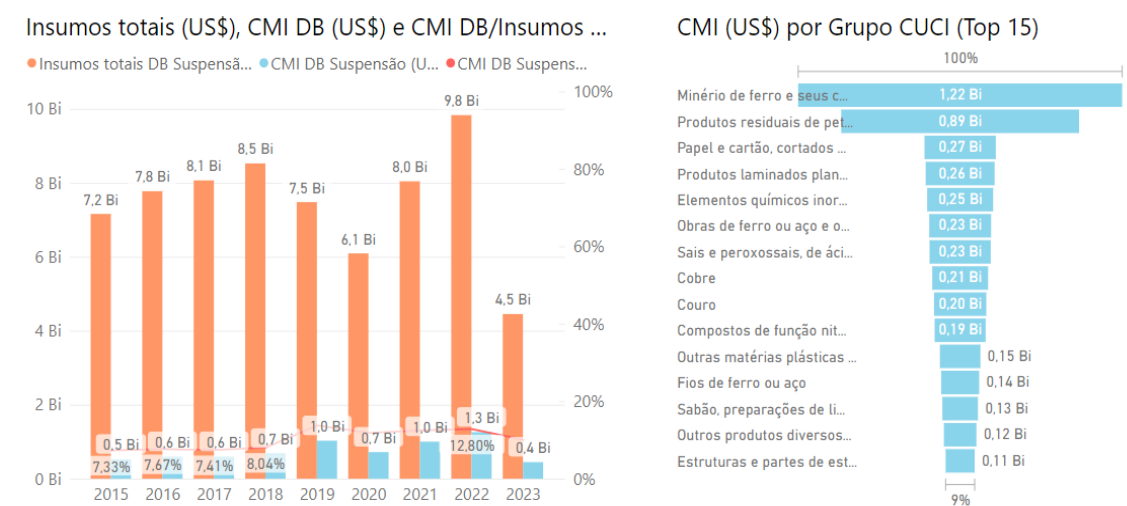
Fonte: Siscomex (BRASIL,2023g).

Desta forma, abaixo, será analisado o gráfico de consumo referente ao mercado interno com Drawback suspensão.

2.5.3 Consumo Mercado Interno com *Drawback* Suspensão

O esquema a seguir permite uma visão mais detalhada de como o mercado interno brasileiro tem se comportado na adesão do incentivo fiscal especial suspensão, nas compras de insumos para exportações.

Painéis Drawback Suspensão - Visão Consumo Mercado Interno



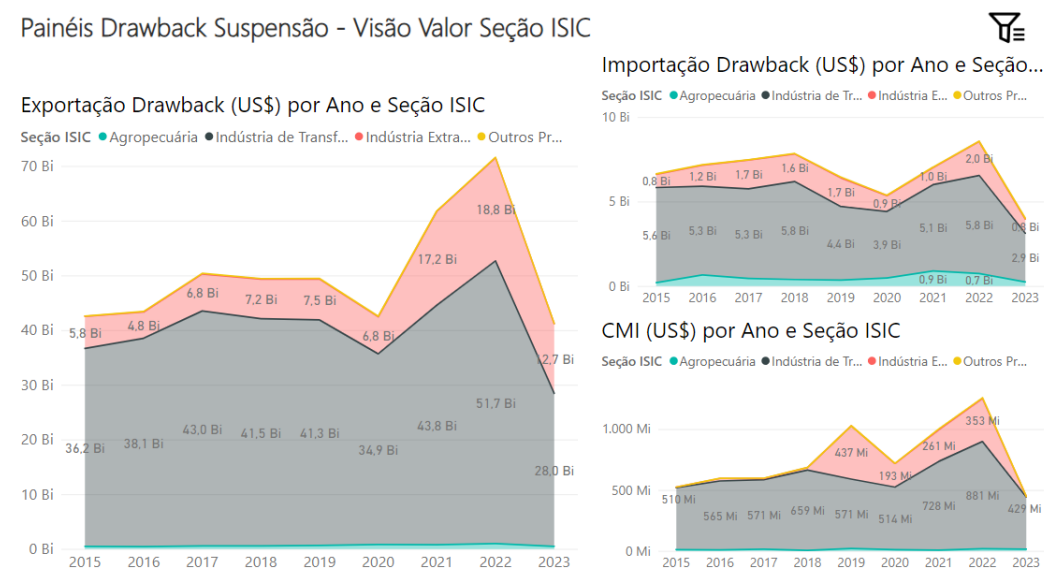
Fonte: Siscomex (BRASIL,2023h).

De acordo com o mapa Insumos totais, os valores máximos dos insumos subsidiados pelo Drawback por ano (importações subsidiadas pelo Drawback, compras internas apoiadas pelo Drawback), compras internas apoiadas pelo Drawback, mais um índice que mostra a participação das compras domésticas em comparação com as compras domésticas subsidiadas pelo Drawback.

Por outro lado, o diagrama destacado com a legenda azul, dispõe o valor acumulado dos 15 grupos de Classificação Uniforme do Comércio Internacional, para todos os anos abrangidos pelo Drawback, que tiveram o valor mais elevado com base nas condições de reembolso do mercado interno. Siscomex (BRASIL, 2023i).

2.5.4 Valor por seção ISIC Drawback Suspensão

Os gráficos abaixo têm por finalidade demonstrar os produtos exportados pelo amparo drawback entre os anos de 2015 e setembro de 2023, bem como as importações e a posição de cada categoria, ou seja, os grupos da Agropecuária, indústria de transformação, indústria extrativista e outros.



Fonte: Siscomex, (BRASIL,2023j).

De acordo com o órgão supracitado, dos três gráficos acima depreende-se que:

O gráfico 1 (esquerda) mostra a participação percentual dos produtos exportados ao amparo de Drawback, em relação ao total dos produtos exportados, como classificados nas seções da ISIC (International Standard Industrial Classification).

O gráfico 2 (superior direito) mostra a participação percentual dos produtos adquiridos no mercado interno ao amparo de Drawback, em relação ao total dos insumos adquiridos ao amparo de Drawback (importações amparadas por Drawback + compras no mercado interno amparadas por Drawback), como classificados nas seções da ISIC (International Standard Industrial Classification).

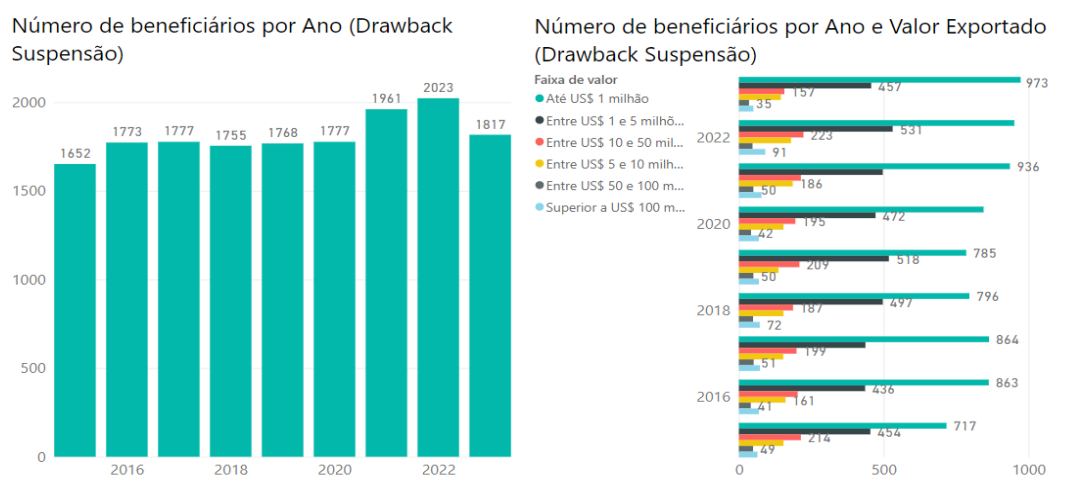
O gráfico 3 (inferior direito) mostra a participação percentual dos produtos importados ao amparo de Drawback, em relação ao total dos produtos importados, como classificados nas seções da ISIC (International Standard Industrial Classification). Siscomex, (BRASIL, 2023i).

Diante do exposto, é possível ter um entendimento da funcionalidade da aplicabilidade deste sistema, vez que todas as informações são disponibilizadas no órgão supracitado. Com isso, as empresas terão maior aproveitamento entendendo sua funcionabilidade e bem como o uso deste instrumento no fomento as exportações.

2.5.5 Beneficiários de *Drawback* Suspensão

O gráfico a seguir apresenta a evolução das empresas beneficiárias do drawback suspensão, bem como sua participação no decorrer dos anos de 2015 a 2022, seja por quantidade de participante, seja pelos valores das exportações.

Painéis Drawback Suspensão - Visão Beneficiários

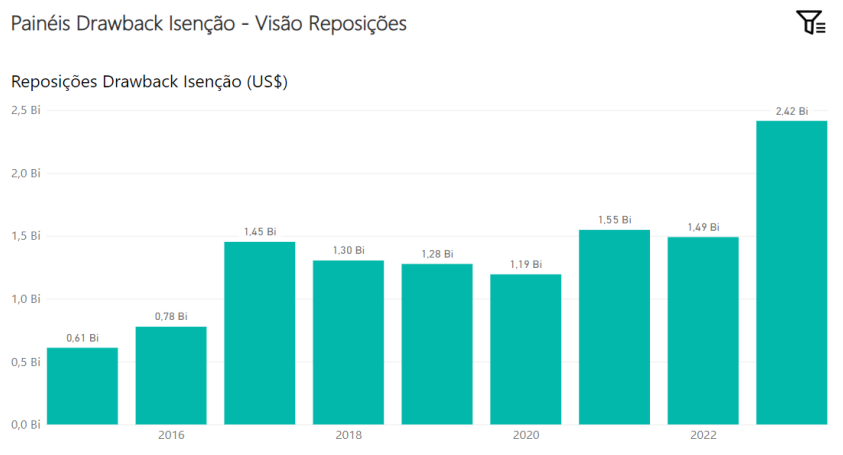


Fonte: Siscomex (BRASIL,2023m).

De acordo com análise gráfica dos dados extraídos no site Siscomex, o gráfico acima apresenta o número anual de empresas, (pessoa jurídica) que exportam produtos com o incentivo Drawback. Por outro lado, a ilustração gráfica apresenta a quantidade de empresa, pessoa jurídica (CNPJ), entre os anos de 2016 e 2022 que se beneficiou do drawback suspenso a título de restituição, por ano e por valores exportados.

2.5.6 *Drawback* isenção visão reposição

Passa-se analisar a evolução do Drawback isenção entre os anos 2015 a outubro de 2023.



Fonte: Siscomex (BRASIL,2023n).

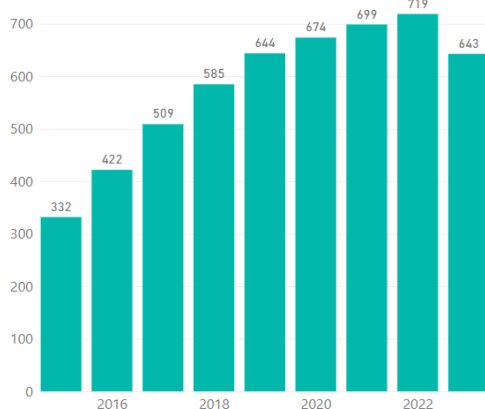
Em conformidade com o Sistema de Comércio Exterior, (Siscomex), o gráfico acima, evidencia o valor de câmbio anual que suporta o déficit. Observa-se que em 2015 era pouco utilizado em relação ao ano atual, enquanto em 2015 a reposição representava US\$ 0,61Bi, em 2023 teve um saldo de US\$ 2,42Bi. (BRASIL, 2022).

2.6 Números de beneficiários de *Drawback* Isenção

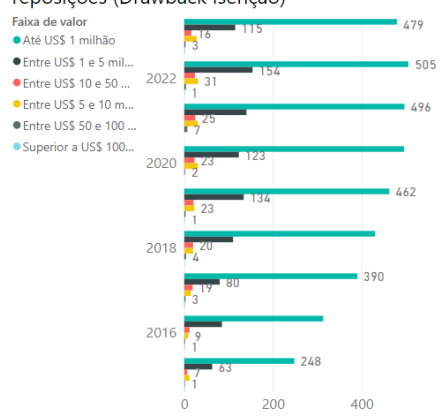
No indicador abaixo, é possível acompanhar como o empresário brasileiro tem evoluído na adesão ao drawback isenção entre os anos de 2015 e 2023 e os valores de reposição por meio deste incentivo fiscal.

Painéis Drawback Isenção - Visão Beneficiários

Número de beneficiários por Ano (Drawback Isenção)

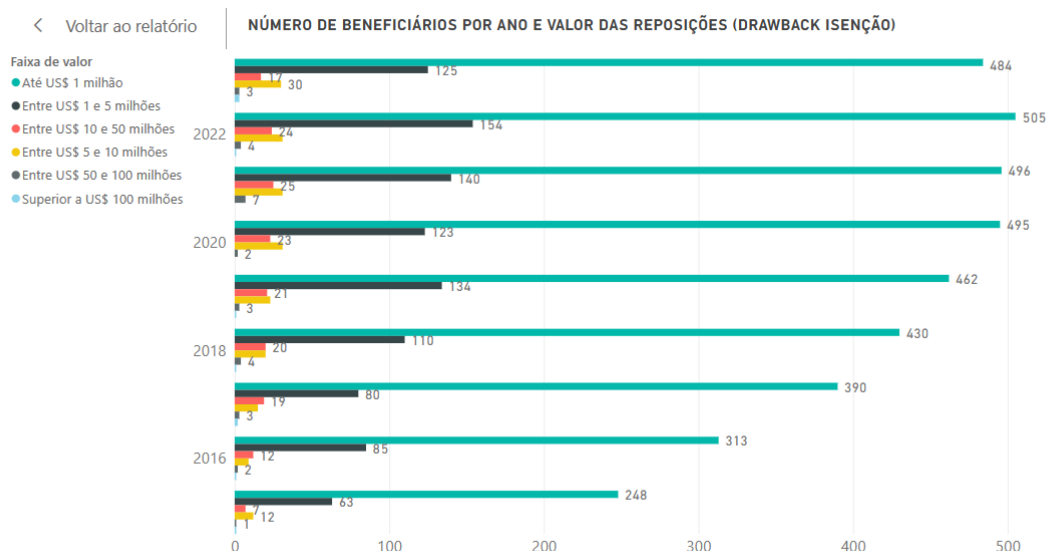


Número de beneficiários por Ano e Valor das reposições (Drawback Isenção)



Fonte: Siscomex (BRASIL,2023o).

Como pode observar, o gráfico apresenta uma crescente adesão ao benefício isenção, visto que, em 2015, 332 empresas aderiram, enquanto em 2022, o salto foi para 719, e em 2023, o ano nem acabou e o número é de 643, com isso, de acordo com o demonstrado no decorrer da pesquisa, as empresas estão aderindo o drawback isenção.



Fonte: Siscomex (BRASIL,2023p)

Segundo as representações gráficas acima, os beneficiários que tiveram isenção, tem mais representatividade entre aqueles que faturam até US\$ \$1 Milhão, con-

forme legenda destacada em verde na ilustração do gráfico. Com isso, pode se perceber que as empresas optantes pelo sistema isenção são aquelas com o faturamento menor.

2.6.1 Importação Drawback Suspensão x Isenção

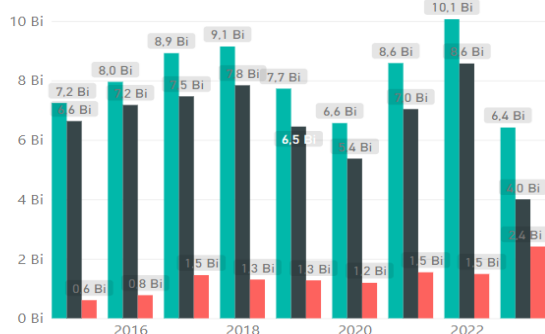
O Gráfico abaixo tem por objetivo uma leitura das importações gerais em comparação com as importações via Drawback suspensão, além de fazer um cruzamento das reposições mediante importações totais ao ano, nos períodos de 2015 a setembro de 2023.

Painéis Drawback Isenção - Suspensão x Isenção



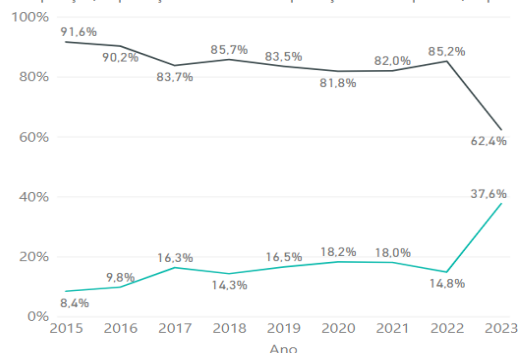
Importação Total DB x Importação DB Suspensão x Reposições Drawback Isenção (US\$)

● Importações totais DB ● Importação DB Suspensão (U... ● Reposição (US\$)



Reposição/Importações Totais DB e Importações DB Suspensão/Importações Totais DB por Ano

● Reposição/Importações totais DB ● Importações DB Suspensão/Imp...

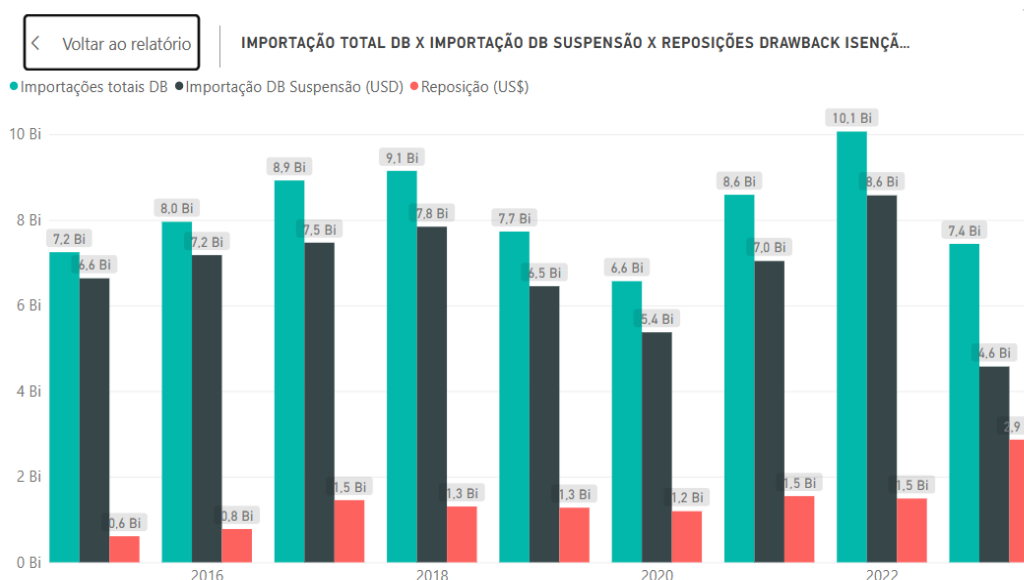


Fonte: Siscomex (BRASIL,2023p).

Com isso, a luz da análise técnica, pode se perceber que a participação de empresa que importam utilizando o benefício suspensão é bem significativa em relação a reposição drawback isenção. No ano de 2016, as importações totais atingiram US\$ 8,0 bi, enquanto reposição Drawback, somente US\$ 0,8 Bi. Já na análise de 2022 o total das importações suspensão x isenção foram e US\$ 10.1 Bi, porém, apenas

US\$ 1,5 Bi aderiram a isenção, enquanto o drawback suspensão que no decorrer do trabalho que é o mais utilizado tem US\$ 8,6 Bi, dada a importância desse instrumento no fomento as importações. Além disso, essa análise permite verificar que de fato há um certo equilíbrio nas aquisições, quanto aos valores, vez que, a média é em torno de US\$ 6 bilhões de dólares ao ano de importações gerais utilizando os dois instrumentos.

Conforme desprende o gráfico abaixo:



Fonte: Siscomex (BRASIL,2023q).

A partir da análise gráfica acima, fica evidente a participação das empresas que utilizam o regime Drawback, seja suspensão ou reposição de isenção. Como exemplo o ano de 2022, enquanto a importação total representou US\$10,1 Bilhões, a importação via suspensão teve US\$8,6 Bilhões e a reposição isenção de US\$1,5 Bilhões. Com isso, resta observar que só em 2022, esse incentivo representou US\$10,3 bilhões, na balança comercial. Siscomex, (BRASIL, 2022).

3 CARNE DE FRANGO *IN NATURA*

O Brasil é um dos mais importantes produtores de carne de frango do mundo, desde 2004, resultado de décadas de investimentos tecnológicos que não só aumentaram a produtividade, mas também a qualidade dos produtos brasileiros, tornando-os competitivos e entrando nos mercados de mais de 150 países. De acordo com o mercado externo, Serviços e Informações do Brasil (BRASIL,2023):

O Brasil é líder na exportação mundial de carne de frango desde 2004 e detém, hoje, 35% desse mercado. Só no ano passado, o país produziu 14,3 milhões de toneladas de carne de frango. Deste total, 32% foram exportados para mais de 150 nações, gerando uma receita de US\$ 7,6 bilhões. (BRASIL,2023).

Diante do exposto, o (SIAVS) Salão Internacional de Proteína Animal, nos dias 28 a 30 de julho de 2015, apresentou um estudo, para mostrar a colaboração do Drawback na manutenção da cadeia produtiva de frangos no Brasil.

Desta forma, o presente estudo abordou que o Brasil é o maior exportador de carne de frango *in natura*, bem como o terceiro produtor do mundo. Evidenciando que no ano de 2014, a categoria suportou nas exportações totais US\$ 6,9 bilhões de dólares, ultrapassando exportações de aviões que na época atingiram US\$ 3,4 bilhões.

Com isso, o presente estudo atribuiu o desempenho do setor da avicultura à coordenação entre os envolvidos no setor, quanto à eficácia na técnica, bem como à política para amparar o negócio e o devido desempenho da categoria. Tendo como objetivo observar a contribuição do Drawback nas exportações de carne de frango. O presente estudo afirma que o instrumento foi usado de forma irregular, quando em 2006, atingiu 63,2% das exportações e 24,3% em 2009, em decorrência da crise mundial, quando o governo federal autorizou as empresas a prorrogarem o Drawback, causando a queda. Outra informação importante, é que em 2014, o setor de alumínio atingiu 99,8% das exportações totais. Com isso, mostra que o Drawback fortalece a posição das empresas no mercado internacional. Ainda, nessa temática, traz um exemplo do milho que é um dos insumos mais utilizados na produção de frango que

sendo importado via drawback, 41,27% serão zerados, tornando o produto mais barato e competitivo frente ao mercado externo.

Diante do exposto, a análise traz que, em 2014, as exportações de carne de frango *in natura* sob o regime drawback, totalizaram 2,18 milhões de toneladas de carne de frango, correspondendo a 55% do total exportado. (SIAVS, 2015, p.435/436).

Além disso, há uma crítica em relação a limitação do regime drawback, na compra de milho no mercado interno, pois este, a associação brasileira de proteína animal (ABPA,2016), é um dos principais insumos na produção de frangos para exportações. Se este incentivo for aplicado melhoraria as exportações. Conforme tabela a seguir:



Tabela 1. Incidência de tributos na importação e na aquisição no mercado interno do milho e de DL metionina.

MILHO EM GRÃO												
NCM	INSUMO	MERCADO	STATUS	II	IPI	PIS	COFINS	DA	BASE ICMS	ICMS	AFRMM	CARGA TRIBUTÁRIA
1005.90.10	Milho	Importação	Integral	8.00%	0.00%	1.65%	7.60%	Variável		17.00%	Variável	
CIF base de cálculo R\$		100.00		8.00	-	1.65	7.60	-	141.27	24.02	-	41.27%
1005.90.10	Milho	Importação	Drawback	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	Variável		0.00%	Variável	
CIF base de cálculo R\$		100.00		-	-	-	-	-	100.00	-	-	0.00%
1005.90.10	Milho	Nacional	Integral	0.00%	0.00%	1.65%	7.60%	x		8.40%	x	
FOB base de cálculo R\$		100.00		-	-	1.65	7.60	-	109.17	9.17	-	18.42%
1005.90.10	Milho	Nacional	Drawback	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	x		8.40%	x	
FOB base de cálculo R\$		100.00		-	-	-	-	-	109.17	9.17	-	9.17%

Fonte:(SIAVS, ABPA, 2016).

Assim sendo, por meio da tabela supracitada, é possível verificar que, um dos insumos mais utilizados na produção dos frangos é o milho. Com isso, numa análise mais apurada, quando o milho é comprado no mercado internacional sem o incentivo fiscal, incidirá sobre ele, imposto de importação, PIS, COFINS e ICMS, gerando uma carga tributária de mais de 41% na aquisição do insumo. No entanto, se esse mesmo

milho for importado utilizando o regime especial Drawback, terá seus impostos desobrigados. Ou seja, todos os impostos serão zerados.

Por consequência, na época que foi feito o estudo, em 2016, se comprado o milho no mercado interno sem incentivo drawback, a carga tributária ficaria em torno de 18,42%, considerando a base de cálculo R\$ 109.17, a carga tributária ficaria 9.17%. Por outro lado, se esse mesmo milho, fosse comprado no mercado interno por meio do regime especial, incidiria apenas o imposto de ICMS, de acordo com a base cálculo anteriormente citada, gerando uma carga tributária de 9,17%. Ou seja, neste cenário, mais é vantajoso importar, vez que a carga tributária sairia 0% (zero).

Por fim, como demonstrado na tabela acima, é possível também comprar milho no mercado interno se utilizando do benefício, porém, com bases nos dados, ainda é mais vantajoso importar o milho, vez que o benefício deixa de recolher os tributos gerando assim uma carga tributária zero e com isso o exportador tem mais competitividade no mercado internacional.

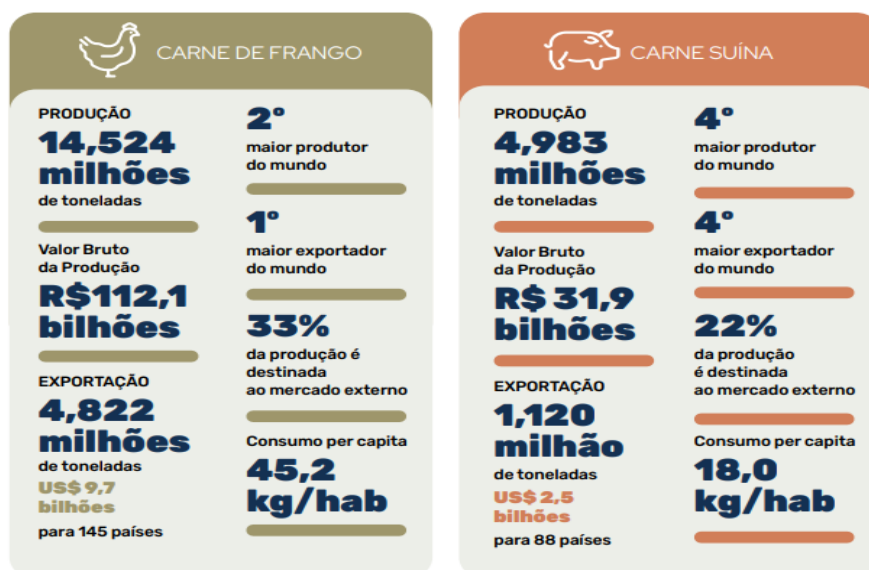
3.1 Exportações de carne de frango *in natura*

De acordo com Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA), as exportações de todas as carnes de frango, *in natura* e processadas, só no primeiro semestre de 2023, tiveram um crescimento de 8,5% nas vendas internacionais em relação ao mesmo período de 2022. Só nos primeiros 6 meses de 2023, foram exportadas o total de 2.629 milhões de toneladas. Superando o total exportado em 2022 que foi de 2,423 milhões de toneladas. (ABPA, ,2023). “A receita acumulada ao longo do primeiro semestre alcançou US\$5,168 bilhões, saldo que supera em 9,3% os números acumulados entre janeiro e junho de 2022, com US\$4,728 bilhões”, (ABPA, ,2023a).

A seguir ilustração gráfica da posição de exportações de frango no ano de 2022 perante o mercado externo.

DADOS GERAIS DA AVICULTURA E SUINOCULTURA EM 2022

A produção de alimentos do Brasil tem dimensões continentais e está entre as maiores do mundo! Veja os dados do setor



Fonte: (Relatório, ABPA, p.51, 2023).

De acordo com o relatório apresentado pela associação brasileira de proteína animal (ABPA,2023b), diferente do que foi apresentado no estudo realizado em 2015, hoje, o Brasil é o maior exportador de carne de frango do mundo e ocupa o segundo lugar de maior produtor do mundo. Ou seja, o Brasil, desde 2015, tem crescido neste setor. E de acordo com o relatório (ABPA, p.46,2023c), isso se dá em razão da confiabilidade nos produtos, tendo todo o cuidado técnico necessário para atender a necessidade de cada mercado, com isso gera mais confiabilidade no mercado internacional.

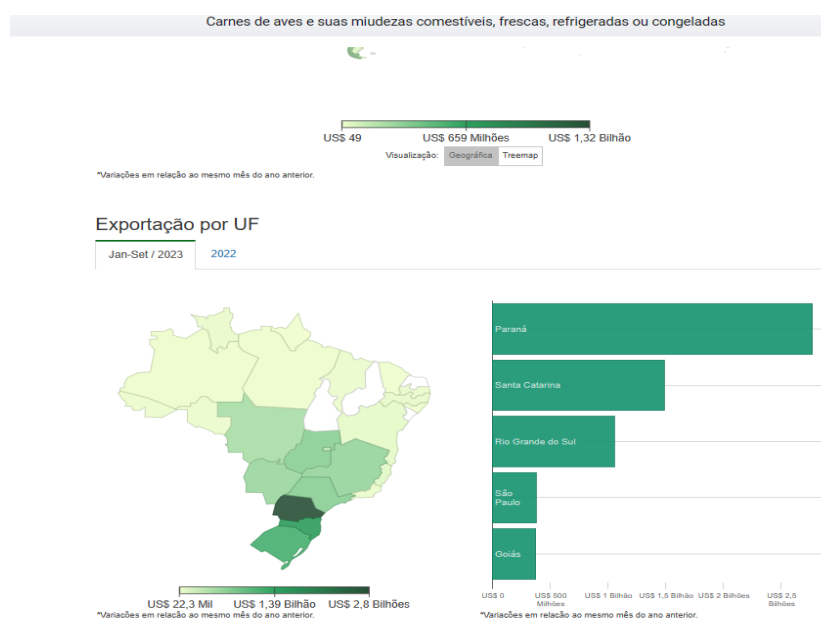
A ABPA conta com diversos parceiros ao redor do mundo! Por meio de associações, memorandos de entendimento e cooperação, unidos por meio de objetivos em comum, as organizações parceiras promovem as boas práticas de comércio internacional nos setores da avicultura e suinocultura, bem como o fomento dos princípios de complementaridade e segurança alimentar. (Relatório, ABPA, p.46, BRASIL,2023d).

Posto isto, todo o desenvolvimento e crescimento nas exportações de carne de frango, se dá em razão das políticas afirmativas, encabeçadas pela Associação de Brasileira de Proteína Animal, no que diz respeito as parcerias ao redor do mundo,

bem como o desenvolvimento de boas práticas e participação das categorias envolvidas, tendo como resultado um trabalho de qualidade e por consequência reconhecimento no mercado internacional.

3.1.1 Participação por Estado

O mapa a seguir, ilustra a posição do *top five*, (top cinco), estados Brasileiros perante a balança comercial, perante a federação brasileira nas exportações de carne de frango.

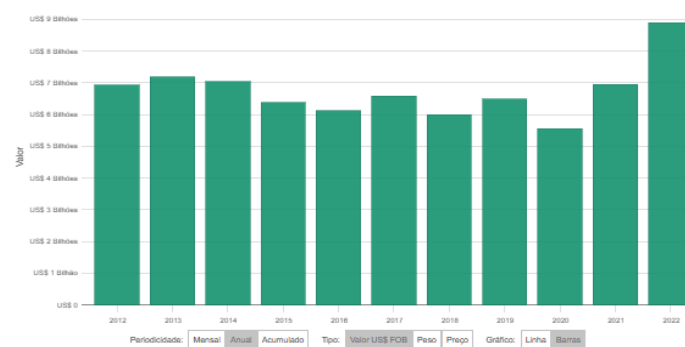


Fonte: Comex Stat (BRASIL,2023j).

Em conformidade com o gráfico acima, os Estados que mais exportam carne de frango, são **Paraná** que ocupa o primeiro lugar, com uma participação de 40%, em segundo, **Santa Catarina**, com 21,5%, em terceiro, **Rio Grande do Sul**, 15,3%, **São Paulo** ocupa a quarta posição, com 5,51% e **Goiás**, o quinto lugar com 5,42%. Logo, esses são os 5 (cinco) estados que mais representam as exportações dessa categoria que só no ano de 2023, já exportou R\$ 6.932,5 milhões de dólares, produziu 3.647.719 toneladas de carnes, ocupando o 8º lugar no ranking das exportações gerais e no grupo de sua categoria que é o de transformação ocupando o 4º lugar. Conforme gráfico abaixo:



Série histórica



Destinos do produto

Fonte: Comex Stat (BRASIL,2023I).

Desta forma, aluz do gráfico em tela e de acordo com o apresentado, fica evidente a importância desses Estados na participação nesse grupo econômico. Que de acordo com (ABPA) Associação Brasileira de Proteína Animal, em 2022, o Brasil foi o maior produtor de frango do mundo, com isso, mostrando o comprometimento com a segurança alimentar, não só do mercado interno, mas do mundo.

Além disso, de acordo com a Embrapa, o sistema de redução de impostos *Drawback*, beneficia diretamente as empresas que exportam frango e utilizam o mecanismo para mitigar as despesas de produção e aumentar a sua concorrência no mercado internacional. Ainda enfatiza que à medida que as exportações melhoram e aumentam, também ajudará a ajustar a oferta e os preços no mercado interno. Considerando um excelente benefício econômico para estas empresas.

Por fim, resta salientar que, segundo a João Dionísio Henn, (ABPA,2019. p.5.a), este mercado, movimenta mais de 4 (quatro) milhões de empregos diretos e indiretos, sendo em torno de 500 mil pessoas trabalhando nas agroindústrias, bem como, cerca de 100 mil famílias produzindo nas granjas. (ABPA, 2023c). Com isso, é dada a importância dessa categoria no fomento às exportações.

3.2 Destino da importação de carne de frango no Brasil.

De acordo com a Associação Brasileira de Proteína Animal, os principais países importadores de carnes de frango do Brasil são:

China, Japão, Arábia Saudita e União Europeia.

Entre os principais destinos das exportações, a China liderou as compras de carne de frango em 2023 (janeiro a maio), com 328 mil toneladas entre janeiro e maio, volume 32,6% superior ao registrado no mesmo período de 2022, com 247,4 mil toneladas. Outros destaques foram o Japão, com 178,7 mil toneladas (+8%), África do Sul, com 162,7 mil toneladas (+12,1%), Arábia Saudita, com 148,1 mil toneladas (+19,4%) e União Europeia, com 101,4 mil toneladas (+3,4%). (ABPA, BRASIL,2023).

Como demonstrado acima, a China aparece como principal parceiro comercial do Brasil nas exportações de carnes de frango, seguido do Japão, África do Sul, Arábia Saudita e União Europeia. Afirma o Diretor de controle do Canal Rural, Giovane Ferreira, em entrevista dada ao canal rural em 29/10/2023, que o Brasil exportou carne de frango para mais de 165 países e 15% dessa exportação foi para a China, ou seja, “Das **3,64 milhões de toneladas embarcadas entre janeiro e setembro de 2023**, os chineses compraram 550 mil toneladas, o equivalente. 15% do total”.

Desta forma, passa-se a analisar como a China, está influenciando a indústria de carnes de frango no Brasil.

3.2.1 China

Segundo Scarlett Queen Almeida Bispo (PNPD,2021, p.7.), a forte presença do agronegócio nas exportações brasileiras pode ser justificada pela competitividade do setor. A China tornou-se o principal parceiro comercial devido à necessidade de satisfazer uma das maiores necessidades consideradas vitais para o seu desenvolvimento alimentar da sua população.

Embora o país asiático tenha uma vasta área territorial, a sua área arável é limitada e pode estabelecer a sua produção principalmente nas planícies, pois as zonas montanhosas ou os climas mais severos impossibilitam ou dificultam a produção. Esse problema se intensifica quando considerado o elevado tamanho populacional. Posto isto, torna necessário o uso de tecnologia para aumentar a produção e importar produtos agrícolas.

À vista disso, a China se tornou o principal parceiro comercial do Brasil quando se trata de exportações de carne de frango. Ainda, segundo a referida autora (PNPD,2021, p.15), ao longo de todo o período em análise, o Brasil teve uma participação dominante, sempre acima de 60%, o que pode estar relacionado ao fato de ser o maior exportador mundial de carne de frango. O destaque no mercado em 2016 ocorreu devido ao aumento da China nas exportações brasileiras.

No entanto, a produção de carne de frango na China, conforme o relatório nº26 do Ipea, analisados nos anos de 2013 a 2020, superou o consumo internos nos 8 anos analisados, toda via, se excluídos as exportações, as ofertas não ultrapassariam 98,2%, suprimindo o mercado interno Chines com importações.

Com isso, a grande parceria da China para com o Brasil, se dá em necessidade de abastecimento alimentar de sua população.

3.3 Vantagens do *Drawback*

Vale ressaltar que as vantagens do Drawback nas exportações de frango, nem sempre foi utilizado, mesmo sendo criado desde 1966. Segundo a Embrapa, em 2017, a nível global, o Brasil exportou US\$ 217,7 bilhões, deste valor, US\$ 50,1 bilhões de dólares foram via regime especial Drawback, representado 23,1%, do total. No entanto, neste período, o Drawback, era muito pouco utilizado no agronegócio, já em relação a carne de frango, um objeto relevante de exportações, o incentivo tem sido utilizado gradativamente, gerando impactos positivos para toda cadeia de frango.

Posto isso, ainda segundo a Embrapa, (2019), embora essa política geral de sistema Drawback tenha prevalecido no Brasil, a indústria avícola brasileira não se

beneficiou desse incentivo, que começou existir e foi cada vez mais explorado, e a taxa de adoção de aves foi superada ano após ano. Com isso, melhorou a internacionalização da indústria e aumentou as exportações bem como a competitividade do frango brasileiro.

Por esta razão, esse crescimento se deu em razão das políticas públicas adotada pela Embrapa, a fim de fomentar as exportações dos empresários desse setor conforme a seguir:

[...] Em termos de perspectivas futuras e análise da trajetória da tecnologia, na cadeia da carne de frango, há enorme potencial para ampliação dos ganhos com a utilização mais intensiva do regime aduaneiro de drawback. Como sugestão, considera-se conveniente que as empresas formem equipes especializadas e organizem bases de dados para auxiliar a seleção de produtos e insumos a serem incluídos no processo. Também é importante ampliar os estudos visando conhecer as dificuldades e os determinantes da decisão de utilizar esse instrumento, sua contribuição na rentabilidade das empresas assim como levantar sugestões que facilitem o uso e aperfeiçoem o drawback brasileiro a partir da interação entre MDIC, Embrapa Suínos e Aves e usuários. (EMPRAPA,2019, p.11).

Diante do exposto, passa-se a analisar o impacto econômico do Drawback nas exportações de frango:

Quadro 2: Taxa de adoção do regime drawback e volume de carne de frango exportado, de acordo com o ano

Ano	Volume de carne de frango exportado (ton)**	Taxa de adoção do Drawback*
2012	3.917.600,00	0,25
2013	3.891.721,00	0,31
2014	4.099.000,00	0,38
2015	4.304.100,00	0,50
2016	4.384.000,00	0,55
2017	4.320.000,00	0,62
2018	3.991.762,00	0,70
2019	4.029.646,00 [#]	0,71

*Em relação ao volume total exportado no ano. ** Avisite, USDA, ABPA SECEX/MDIC e Siscomex.

[#]Previsão (em dezembro de 2019).

Fonte: (EMBRAPA, 2019).

De acordo com a EMBRAPA, (2019, p.10):

[...] Todos os usuários do drawback valorizaram muito o apoio da Embrapa Suínos e Aves, quando solicitado, e da disponibilização das tabelas e planilhas. Verifica-se uma sustentável evolução na taxa de adoção, que iniciou com 25% em 2012 e evoluiu de forma crescente até os 71% verificados em 2019. Desta forma, verifica-se o sucesso na implementação desta política pública.

Com isso, uma das principais vantagens do uso desses incentivos, é a redução de custos nos insumos, bem como a qualidade dos produtos, aliados a tecnologias, para atender os padrões obrigatórios para exportações, seja na aquisição do mercado interno ou externo, com facilidade de acesso a tecnologias mais avançadas. Visto é que de acordo com o gráfico supracitado, em 2012, 25% das exportações de frango com drawback foram utilizados e depois das políticas de melhoria no uso do instrumento, o acúmulo até 2019 foi de 71%. Ou seja, nos últimos 7 anos, o crescimento gradativo foi de 46%. Com uma média de crescimento ao ano, em torno de 6,57%. Com isso, fica dada a importância desse regimento, conforme anteriormente citado, a exportação de frango em outubro de 2023, ocupou o 8º lugar no ranking das exportações do Brasil e o 4º dentro do grupo da indústria de transformação.

Nos ensinamentos de Roberto Caparroz (2022, p.900c), as empresas brasileiras aptas a realizar vendas no mercado externo por meio do Drawback, conseguirá comprar produtos a valores internacionais, considera-se a desoneração isenção dos tributos incidentes na importação, o que facilita alta concorrência nos insumos finais.

Para Elenice Aparecida dos Santos (2016, p.83), “Há também ganhos financeiros, devidos à suspensão ou isenção de tributos no momento da compra, o que evita a necessidade de desembolso para pagamentos desses 83 tributos”.

Por fim, nas palavras de José Manuel Baptista Meireles de Souza (2014, p.53), as vantagens no Drawback é que, as empresas poderão classificar a categoria dos produtos que possam ser adquiridos no exterior com benefícios, no que diz respeito a custo relacionados as tecnologias, bem como outros privilégios que expande o custo do mercado interno a do produto acabado. Tendo o cuidado de observar cada categoria no que tange a identificação dos fornecedores, analisar as especificações dos produtos e potenciais dos fornecedores, qualificação financeira do parceiro, por meio

de empresa especializadas, examinar tendências de mercado, a fim de verificar a continuidade de abastecimento e determinar se os custos colaboram para alavancar a disputa das mercadorias.

Além disso, o mesmo autor, diz que as empresas podem adquirir produtos de países tendo como baixo custo, sendo eles Brasil, Bulgária, China, Índia, Filipinas, Romênia, Tailândia, Ucrânia, Vietnã, México e Turquia. Embora requeira uma análise, nem sempre internacionalizar os produtos importados nesses países sairão com custos menores.

3.4 Desvantagens do *Drawback*

Por outro lado, segundo a EMBRAPA (2019):

Em termos de perspectivas futuras para esta política pública, o cenário é favorável para que possa haver aumento na taxa de adoção, que já está em 70% da exportação brasileira de frangos. Atualmente, para que o regime drawback pudesse ser mais e mais bem utilizado, seria necessária uma desburocratização dos sistemas – investimentos em sistemas que facilitem o controle dos AC's, pois esta é a maior barreira na utilização do regime encontrada pelas empresas, segundo relato de alguns usuários. O trabalho de divulgação e esclarecimento sobre a utilização e os benefícios da utilização do regime do drawback pelos exportadores, que é feito pela Embrapa, MDIC, ABPA, empresas de consultoria, também é importante. E principalmente que o setor siga a rota de crescimento e de exportação de produtos avícolas. (EMBRAPA, 2019. p.7).

Diante do exposto, destaca-se que as empresas optantes por este benefício, estarão em desvantagens no que diz respeito ao controle dos processos, devendo manter bem controlados os documentos de produção, a fim de garantir que os produtos se enquadrem nos padrões de qualidade exigidos para exportação. Por se tratar de um processo burocrático e pouca divulgação, desta forma, a maioria das empresas não tem conhecimento sobre os benefícios que podem ser adquiridos através da adoção do regime especial.

Por fim, entende-se que, uma das desvantagens do *Drawback* na exportação de carne de frango é a burocracia e os processos complicados para obter a autorização e os benefícios fiscais. Além disso, as regras e regulamentações podem mudar com frequência, o que torna difícil para as empresas se manterem atualizadas e em conformidade. Isso pode resultar em atrasos e custos adicionais para as empresas que desejam exportar carne de frango utilizando o regime de *Drawback*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo, foi possível examinar o impacto do incentivo fiscal *Drawback* nas exportações, bem como a viabilidade de adesão ao regime especial *Drawback* como redutor de custos nas exportações de carne de *frango in natura*, esboçou sobre alguns tópicos relevantes referentes aos tipos de instrumentos na adesão ao regime especial, dentre eles, o funcionamento da suspensão, isenção e restituição, enfatizando a melhor escolha na aquisição de cada instituto, respeitando o Decreto Lei nº 37. De 1996, que trata do *Drawback* e suas legislações específicas tratadas nas portarias.

Para cumprir esse fim, foram analisados os conceito e a evolução do instituto de *Drawback* nas exportações e importações, entendendo-se que o incentivo fiscal está vigente no direito brasileiro desde o ano de 1966 pelo Decreto Lei, supracitado, porém, a sistematização do instituto só veio a ter eficácia ao longo dos anos com as demais leis e portarias criadas para melhorar e estimular uso deste benefício, como exemplo a Lei nº 8.802 de 1992, que trata da suspensão, isenção ou redução de impostos, II, IPI, PIS, COFINS e, da Lei 10.893/2004, que trata do AFRMM, bem como a Lei 11.945/2009, que trata da suspensão, nas importações internacionais e nacionais.

Com isso, a finalidade foi atendida por meio de estudos realizados a partir de pesquisas pela Embrapa, Associação Brasileira de Proteína Animal, legislação e gráficos extraídos no portal do Gov.br, tais como, SISCOMEX, MDIC, COMEX STAT, SECEX, artigos científicos e doutrinas.

Num segundo momento deste trabalho, foram analisadas as exportações gerais no cenário econômico brasileiro, a fim de entender quais produtos eram mais exportados, quais sua relevância perante a balança comercial e dentre eles identificar quais produtos era exportados e importados por meio do incentivo fiscal *Drawback*, com isso, foi possível perceber, a partir das análises gráficas disponíveis nos sites do governo a relevância dos produtos exportados por meio deste instituto, além, de possibilitar o conhecimento e o peso de cada produto dentro de sua categoria, seja no grupo a, b ou c.

Com isso, identificou-se que a carne de frango, *in natura*, objeto de estudo desta pesquisa, faz parte do grupo de indústria de transformação e que também pode se beneficiar do *Drawback* na modalidade que achar mais conveniente nas compras dos insumos para sua produção, seja no mercado externo ou no mercado doméstico, desde que, atenda os procedimentos legais e esteja habilitada no regime especial. Além disso, foi possível concluir que para as empresas exportadoras de frango, a adesão ao regime especial de *Drawback* é viável. Verificou-se ainda, que um dos maiores insumos são o milho e, este se importado com o regime especial *Drawback*, pode gerar uma redução de até 40% na compra dos insumos, com isso, sendo mais competitivo no mercado internacional.

Do exposto, foi possível ainda compreender que a adoção do regime aduaneiro para a categoria aviária “frango *in natura*” é importante, principalmente, porque, a categoria possui impostos que pode ser dedutível. Desta forma, perante as análises, a adoção ao regime especial de *Drawback* como redutor de custos nos frangos *in natura*, é favorável. Desta forma, demonstrou-se que o impacto que o regime pode provocar nas exportações no setor da avicultura, é capaz de reduzir os custos de produção, comprando os insumos mais baratos, competitivamente mais fortes, frente ao mercado externo, ampliando as exportações, contribuindo com a sociedade, com a possível geração de mais empregos, como identificado no decorrer da pesquisa, sendo que tal setor é responsável, no Brasil, mais de 4 milhões de empregos diretos e indiretos.

Outra contribuição não menos importante, refere-se a acadêmica, eis que existe a possibilidade de replicar esta pesquisa, a fim de estudos em diferentes segmentos de mercados distintos, tais como embalagens, Isopor, matéria prima, serviços e tecnologias. A investigação limitou-se a uma análise conceitual do *Drawback*, contemplando o período analisado de 2015 a 2023, no produto carne frango *in natura*, que melhorou o desempenho nas exportações a partir de estudos e políticas afirmativas realizados pela Associação Brasileira de Proteína Animal, em 2016, com isso, foi identificado que o setor em questão, ainda não utilizava o regime aduaneiro especial de tributação, aproveitando todas as vantagens disponíveis, por falta de conhecimento e manuseio do instrumento a pesar de estar à disposição.

Assim sendo, os resultados podem variar entre anos anteriores e posteriores. Da mesma maneira, nesta pesquisa, observou-se somente a modalidade de

Drawback suspensão, isenção e restituição numa amplitude mais ampla na aquisição de insumos no mercado interno e externo, por meio do instrumento *Drawback*, considerando os valores e seus impactos na economia nacional. Diante do lapso temporal para a realização da pesquisa, o estudo limitou-se aos principais estados exportadores, analisando quanto cada produto representa na balança comercial dentro de sua categoria e quais países são os principais destinos de exportações.

Dito isso, para futuros estudos, sugere-se replicar a pesquisa de modo específico, ou seja, direcionado ao objeto a ser analisado, verificando-se, é viável aderir o incentivo fiscal, compreendendo o uso dos instrumentos, por meio de uma análise comparativa entre as empresas que já utilizam e as que não aderiram, para identificar a modalidade mais vantajosa. Também se recomenda, buscar especialistas no assunto, pois no decorrer da pesquisa foi identificado que muitas empresas desconhecem esse benefício e muitas desistem devido a burocracia, e falta de mão de obra na operacionalização do *Drawback*, porém, se tem um especialista, não fica tão complexo, além de ter sido identificado que falta consultorias especializadas nos assuntos e altos controles nos processos, com isso, o benefício é pouco explorado.

Por fim, poderiam se realizar estudos com empresas e profissionais atuantes em indústrias, que utilizam ou já utilizaram o *Drawback* e criar políticas a fim de conscientizar a população interessada, por meio de treinamentos e conscientizando-os sobre o real objetivo do instrumento que é o fomento as exportações.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Roberto Caparroz, D. e Pedro Lenza. Esquematizado - **Comércio Internacional e Legislação Aduaneira**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

AL2.CONSULTORIA. **Drawback e sua legislação em constante atualização**. 15.mar.2021.Disponível:<https://www.sl2consultoria.com.br/blog/drawback-e-as-constantes-atualizacoes-em-sua-legislacao>.Acesso em: 01 out.2023.

ABPA. Associação Brasileira de Proteína Animal(ABPA). Brasília. ABPA,[2023].**Exportações de carne de frango mantêm alta de 6,5% em 2023**. Atualizado em 7 out.2023. Disponível em: <https://abpa-br.org/noticias/exportacoes-de-carne-de-frango-mantem-alta-de-65-em-2023/>.Acesso em: 22 out.2023.

_____. Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA). Brasília. ABPA, [2023]. **Exportações de carne de frango crescem 0,9%, em 07.jun. 2023**. Disponível em: <https://abpa-br.org/noticias/exportacoes-de-carne-de-frango-crescem-09-em-maio/>.Acesso em: 22.out.2023.

_____. Associação Brasileira de Proteína Animal. Relatório **anual 2023**:(ABPA.Brasília.ABPA, [2023?]. **Acesse a mais completa publicação estatística sobre a avicultura e a suinocultura do Brasil**. Disponível em: <https://abpa-br.org/abpa-relatorio-anual/>. Acesso em 22.out.2023.

ASSESSORIA DE IMPRENSA. Avisait o portal da avicultura. **Desempenho do frango abatido na 42ª semana de 2023, terceira do mês de outubro**. 23.out.2023. Disponível em: <https://www.avisite.com.br/desempenho-do-frango-abatido-na-42a-semana-de-2023-terceira-do-mes-de-outubro/#gsc.tab=0>.Acesso em: 23.out.2023.

BRASIL. Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX). Brasília: [Siscomex,2023a]. **Drawback**, 08 mar. 2022. Atualizado em 19 set.2023. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/drawback>. Acesso em 29.set.2023.

_____. DECRETO - Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966. **Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0037.htm. Acesso em 29. set.2023.

_____. DECRETO Nº 6.759, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009. **Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.** 17.set.2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm. Acesso em: 09. out.2023.

_____. Lei 14.440, de 2 de setembro de 2022: **No que se refere ao drawback, promulgou a inserção de serviços em regimes aduaneiros especiais de industrialização para exportação.** Instituiu o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar) e alterou, entre outros dispositivos, a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, com a inclusão do art.12-A. disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/drawback#legislacao.gov.br>. Acesso em 29/09/2023.

_____. DJD TALAMINI1*; GN SCHEUERMANN1; RA DA SILVA2; JI DOS SANTOS FILHO. **Pesquisadores da Embrapa Suínos e Aves, Concórdia/SC.** Técnico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Brasília/DF. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/136745/1/final7848.pdf>. Acesso em 22 out. 2023.

_____. Mercado Externo. Serviços e Informações do Brasil. **Brasil lidera ranking mundial de exportação de carne de frango.** Brasília.[2022].Atualizado 31.10.2022.Disponível em:<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/09/brasil-lidera-ranking-mundial-de-exportacao-de-carne-de-frango>. Acesso em: 22 out.2023.

_____. PORTARIA. Conj. Secint / RFB nº 76/2022 - Normas - Receita Federal: **Disciplina aos Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback Suspensão e Isenção.** [Port. Conj. Secint / RFB nº 76/2022 \(fazendaBRASIL. Decreto - Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966. Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0037.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0037.htm). Acesso em 05 mai. 2023..gov.br. Acesso em 18/10/2023

_____. PORTARIA SECEX Nº 216, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - D.O.U. de 03/10/2022.**dispõe sobre o regime aduaneiro especial de drawback.** Brasília. Atualizado em 27 set. (2023b). Acesso 21 out.2023.

_____. DA PORTARIA SECEX Nº 216, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - D.O.U. de 03/10/2022.**dispõe sobre o regime aduaneiro especial de drawback.** Brasília. Atualizado em 27 set. (2023c, d). Acesso 21 out.2023.

_____. PORTARIA SECEX Nº 249, DE 04 DE JULHO DE 2023 – DOU de 7 de julho de 2023, Seção 1, p. 37-70. **Dispõe sobre o Licenciamento de Importações e Emissões de Provas de Origem**, 07 jul. de (2023a). Acesso em: 01 out.2023.

_____. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO. (MDIC). Comex Stat. **Portal para acesso gratuito às estatísticas de comércio exterior do Brasil.** Crie consultas detalhadas das exportações e importações brasileiras com as diversas variáveis da base de dados estatísticos.Brasília.(COMEXSTAT) Atualizado set.[2023,?]. Disponível em:<http://comexstat.mdic.gov.br/pt/home>. Acesso em: 03 out. 2023.

_____. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO. (MDIC). **Balança Comercial e Estatísticas de Comércio Exterior.** Disponível em: https://balanca.economia.gov.br/balanca/publicacoes_dados_consolidados/nota.html.Acesso em: 22 nov.2023.

_____. Sistema Integrado de Comércio Exterior. **Painéis Drawback:Entendendo os painéis e suas visões.(SISCOMEX).**Brasília:SISCOMEX,14 mar.2022. Atualizado em:19.out. 2023.Disponível em:<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/drawback/paineis-drawback#relisen>. Acesso em: 08 out.2023.

_____. Superior Tribunal De Justiça. Recurso Especial Nº 1.041.237 - Sp (2008/0060462-1). Lei 9.069/95. **Processo Civil. Recurso Especial Representativo De Controvérsia. Artigo 543-C, Do Cpc. Tributário. Regime De Drawback. Desembaraço Aduaneiro. Certidão Negativa De Débito (Cnd). Inexigibilidade. Artigo 60, Da Lei 9.069/95.** Recorrente: Fazenda Nacional. Recorrido: Royal Citrus Sa . Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília (Df),28 De 2009(Data Do Julgamento. Disponível em: Https://Processo.Stj.Jus.Br/Processo/Revista/Documento/Mediado/?Componente=Ita&Sequencial=924990&Num_Registro=200800604621&Data=20091119&Formato=Pdf. Acesso em: 17 out.2013.

_____. Sistema Integrado de Comércio Exterior. **Painéis Drawback**: Entendendo os painéis e suas visões.(SISCOMEX).Brasília:SISCOMEX,14 mar.2022. Atualizado em 19.out. 2023.Disponível em:<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/drawback/paineis-drawback#relisen>.Acesso em: 08 out.2023.

_____. Sistema Integrado de Comércio Exterior. **Drawback, legislação.** (SISCOMEX).Brasília:SISCOMEX,08 mar.(2022a) . Atualizado em 09.nov.2023.Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/drawback#legislacao>.Acesso em: 09 nov.2023.

BISPO Scarlett Queen Almeida, Pesquisadora do Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea; e economista pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). **CHINA: IMPORTAÇÃO DOS PRINCIPAIS SUBSETORES DO AGRO-NEGÓCIO E O MARKET SHARE BRASILEIRO.** Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/210114_nt_dinte_n26.pdf. Acesso em:11.nov.23.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária:(2019, a, p.7, b, p.10.), **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DE TECNOLOGIAS GERADAS PELA EMBRAPA**, ano de avaliação 2019. Disponível em: [file:///C:/Users/55119/Downloads/08112023%20suinoseaves_drawback%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/55119/Downloads/08112023%20suinoseaves_drawback%20(2).pdf). Acesso em: 11 nov.2023.

MAIA, Jayme de Mariz. **Economia Internacional e Comércio Exterior.** 16 ed. São Paulo: Grupo GEN, 2020.

SINARA BUENO, Despachante Aduaneira, formada em Comércio Exterior e empreendedora Drawback: **O que é?** Drawback é um regime aduaneiro especial que consiste na suspensão ou isenção de tributos incidentes dos insumos importados e/ou nacionais vinculados a um produto a ser exportado. É co-founder da Fazcomex.Data 12 set.2023. Disponível em:<https://www.fazcomex.com.br/drawback/>. Acesso em: 29 set. 2023.

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA: Campus Educacional e Ambiental da SNA: **Brasil é o maior exportador de carne de frango do planeta e o segundo em**

produção. Rio de Janeiro/RJ. 26 jun.2023. Disponível em: <https://www.sna.agr.br/brasil-e-o-maior-exportador-de-carne-de-frango-do-planeta-e-o-segundo-em-producao/>. Acesso em 22. out.2023.

SANTOS, Elenice Aparecida dos. **Regime aduaneiro especial Drawback:** vantagens e desvantagens para microempresa e empresas de pequeno porte. Marília: UNIMAR, 2016, p.83. 113f. Disponível em: <https://portal.unimar.br/site/public/pdf/dissertacoes/7E13E39F85FF001AE0D7D89A920F8B8C.pdf>. Acesso em: 12. nov.2023.

SOUSA, José Meireles D. **Empreender em mercados internacionais:** um guia para internacionalizar sua empresa. São Paulo: Saraiva, 2014.

VAZQUEZ, José L. **Comércio Exterior Brasileiro**, 11ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2015.